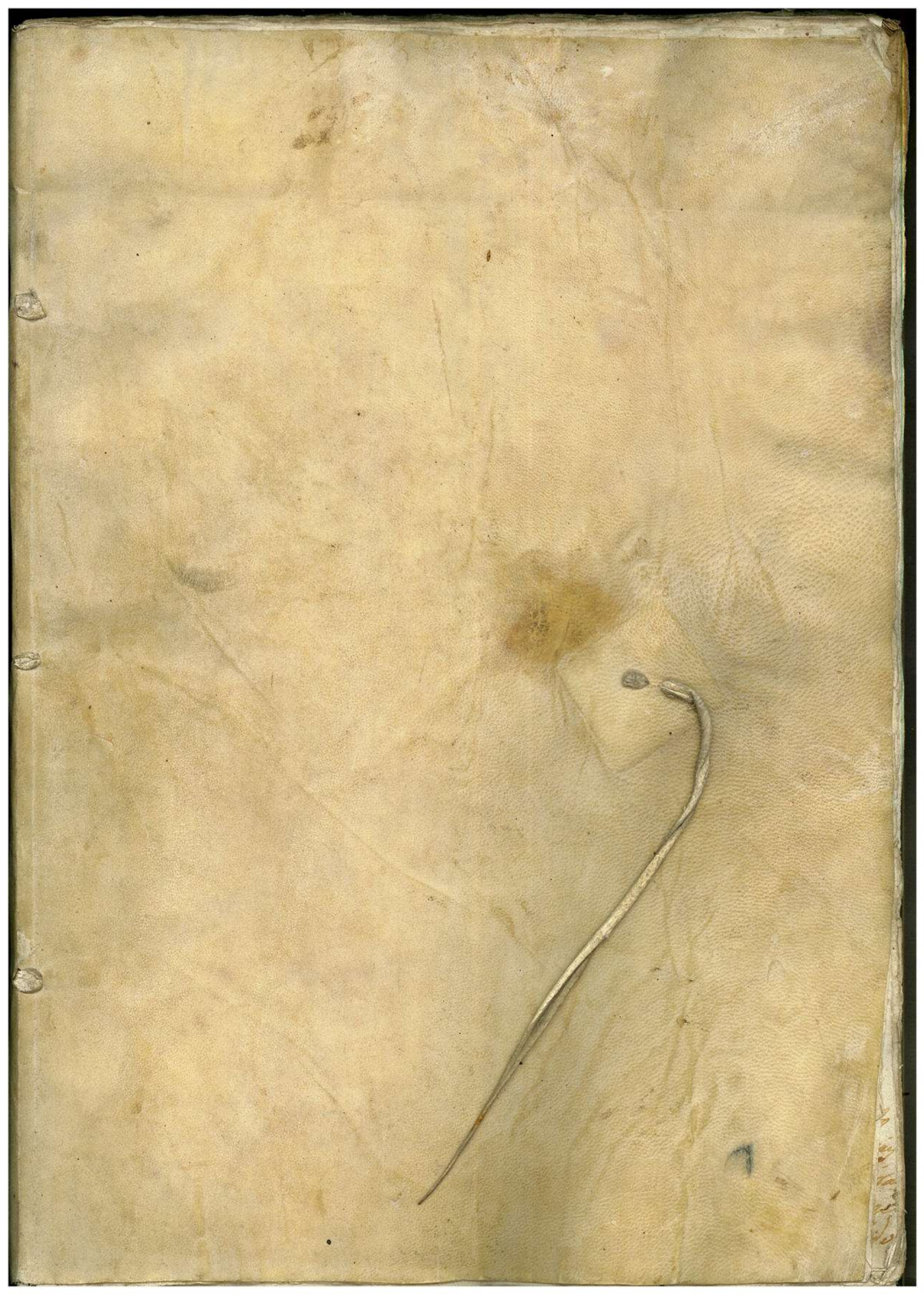


Ex.mo Snr.

Petição de Deposito

Dizem os Descendentes de Sn. Roiz Gigo. de Sás de Domingos de Souza e de seus Irmãos Fs. de Joze de Souza Tavares e de sua mulher Elena Mª. da Cruz, Segundos Conjuges do d.º Sn. Roiz Gigo. do Lugar do Machal Freg.ª de Stª Suzana de Mayorivel annexa a Igr.ª Matriz de Sto. Miguel da V.ª de Torres vedras deste Patriarchado de Lx.ª ocid.l q.e Sendo Seu Cay Jeu hum libello de injuria atros no Juizo Ecleziastico deste d.º Patriarchado contra o d.º Nicolau Fr.º de Sto. Thom.º Prior q. foy na d.ª Freg.ª de Stª Suzana falecido da vida pretendendo ver nos embargos de haver injuriado aos Supp.es e seus Fs. maculandoos no Sangue como descendentes do d.º Sn. Roiz Gigo. e contra elle alcançou o d.º seu Cay e Sn.ª Sentença de Jus y Confirmada em hum e outro Supp.to pello Ex.mo e Rd.mo Arcebispo de Goa, como tudo Consta da d.ª Sn.ª inclusa, como juntam. Pretendem a d.ª Sn.ª de genere, cartas de ordens e approvação de Confessor, e licença p.ª Dizer Missa. e p.ª Comungar em todo o Tempo a limpeza do seu sangue e de seus Irmãos e seus futuros descendentes, pertendem os Supp.es de juntas em Cartorio da d.ª Igr.ª Matriz de Sto. Miguel da d.ª V.ª de Torres vedras por ter p.ª isso authoridade o d.º Prior della, e por ser sua Matriz o Cartorio seguro aonde a todo o tempo se poderão achar tanto a d.ª Sn.ª como os mais papeis q. Concerne o offerecido, e q.e papeis assim declarados ao d.º Cartorio pertenção e sejão tirados e passados por Traslado dando se este a todas aquellas pessoas q.e delles q.zerem tirar pello escrivão do Cartorio

Como pedem Lic.da Oca.
21. de Mayo de 1739.
Fonseca

Dad.a Matriz tudo debaixo da pena de excomunhão mayor ipso facto incurrenda, cuja por V.Ex.a lhe deve ser posta como em cima Mandou e costuma.

P.a V.Ex.a Como dignissimo Provizor e Vigario g.al deste Bispado, e g.e foi lhes faça m.e mandar g.os os Liv.os Cartorios, q.e Cartorio e g.e Matriz deixão de Mão p.a elle ad.o Emm.a emaij passey g.os se rele, ficando fixados debaixo de Clave p.a vem pre, dando da entrega delles aos Supp.es p.a Constar ate do tempo, e q.e mais do Liv.o Cartorio se não virem, dando se com.e o Traslado q.e pedir tudo debaixo da pena de excomunhão mayor em q.e a V.Ex.a Reparecer pedir.

Sentença Apostolica

Dom Sebastião de Andrada Lessa
por mercê de Deos e da Santa
Sé Apostolica Bispo de Leiria, do
Conselho de Sua Magestade Fidelissima
Rainha Dona Maria Segunda
Senhora nossa, Governador
Perpetuo da Ordem de Christo
&c. &c. &c. Fazemos saber aos
Reverendos Doutores Vigarios
Geraes, Provisores, Juizes, Ordinarios,
Vigarios Geraes, Governadores
do Bispado, Sede Vacante, Deputados
pela Santa Mesa da Consciencia
e Ordens, Corregedores, Provedores,
Ouvidores, Juizes de Fora, Juizes
Ordinarios, Vereadores, Procuradores,
Almotacés, Escrivães, Thesoureiros,
Alcaides, Meirinhos, Sisas, Sisadores,
Sizeiros, Sizeiras, Sizeiras, Sizeiras,
Sizeiras, Sizeiras, Sizeiras, Sizeiras,
Sizeiras, Sizeiras, Sizeiras, Sizeiras,
Sizeiras

Dec Sor Ouvidor aquelle q aquem
q perante Requerem ca[illegible]ra dum
de q caiue tam nr[illegible]mai
ver ha Reirem[illegible]
q ella Nos ha mai[illegible] ver da
Reirem de ar[illegible]
Carta de Reconfirmação
Remmacam Reinquira a
q[illegible] ira da de q[illegible]
Nos Remandado a Requeri
Ren. da Reparar de q[illegible]
Dis e Requeres em Relma
Por a Reirem[illegible]
Ra Nos Parar de Requerd q
Reirem Reis Cumprimen
Do Reuida Reis delles
munra Parar de Repedir q[illegible]
quer Por Rs delles da N.
Ihe Parar de Repedir a Requ
rd Por q[illegible]
Maneira q[illegible]
Ja Rais de Nos Remai[illegible]
da Reita mer de ar[illegible]
Sua mandado Reirme
Ren de ab[illegible]
q[illegible]
q[illegible]
Rag[illegible]
[illegible]
q[illegible]

8

Antonia de Donnae Sabaybuin
naeJn Domo de Deje Sabrinde y
Herdeiro y de dicho Reuerend.
Prior de Stunso Nicolas Freire
Reclmdrada, e Seuial de
Ouede Sobre en Merzan de Jan
Pedro e declarado amejor
Dejau de Dequeelle dicho Reg
Ourso de Deja a Mitra a dicho
Rector da Nabarrete de Sual en
da dicha Sentfenca de Sondam
nacam de Reinjuria a Drosse
Jdramay Jar pae e dicha
e declarada Drenta Drose
Jy Sobre dicho Jau de Sermy
Relleyen Droau Dradenay
Lobra Jmelleyen Reuda
e declarada de Seuiemey
Draua nelleyn per dicho
Jdam dee Jue Ser do Seore.

Jdam Dorma de Segunda P. Duzjoze
Rdee Sobra Juzar de Sinod
Prima Peroual. omerado
Noluga de Matias Jermo
da Vila de Jomay Pedra
que elle Supplicante de Jue
Jpereca dicho Jejuzo Juns
Libells Reinjuria a Drau
Prima que dicho Jem Jeito no
Meia Jperezo Reuerend.
Dadre Prior Nicolas Freire

Deire Rel Andrade Irivanjgre
ja Rec Sant & Seuranas &c
de Lugar pella Sauzenza &c
Ho Sherzind que nelles era fon
dada a Individuamente
vera ekpor as mjar Regs de
mejos Libello a forma
Requerorelles Requer pes
Dirigera ho dar ed ra Rey
pondendo dito Libello na
primeira audiencia dep
pejuiz. ogmaj permjda
Joa nele hidaRequere se
Requé mandado na for
ma ordenada per Dlei
Reparera dita dentigencia
Sedeabofatendera Rei
Jaca mere mandar
Se Requé dito manda
do na forma ordenada
e sena cena dequesam
Pomparecendo na primeira
audiencia dep pejuiz ser
Lauido por fidade ad sua
Revelia Rec e proceder
nos termos da Lauda Rela
tada sem mais dec ser Lan
Cado dequd equera diri
Gesse Recebera onere pegun
Dequesa mui esfon dinbae
Recebera a dera por Fiado
e fiel depositario ad ora dom di

8

Declarada dama dixeron
de Juez que en la ciudad
cendada de Reverendo don
Gonçalo Gonçalez de Salamanca
de Juez ordinario de la dicha
ciudad declarada por
el dicho Reverendo dixeron
que de la dicha forma
Segun el Señor de la dicha
de Juez ordinario de la dicha
ciudad de Reverendo dixeron
que en la dicha forma
Segun el Señor

Freire de Andrade por bado por
Reus de naçe de Hamanda
de de Broqueles e sobem
on sendo de pelle de feri
da para na verdade de peja
dores de Torre de Dra
Primeiro de Setembro de mil
oitocentos e dezoito
annos sendo Juiz Manoel Ferrei
ra Cardoso Segundo que
a Juiz de Fora Bacharel
Caetano de Sousa e Ca
stro Escrivão o Tenente
Pedro de Oliveira Guedes
Procurador Fiscal Joaquim
Antonio Ferreira Tavares
Carvalho

que a Reverendo Reverendo
Vniuersidad de Iesu Christo Nuestro
Señor de Verdad de Dios y Hombre
Verdadero en que Paris Cuerpo
de por Salud de Nuestra Señora
Nuestra Señora Reyna de los Angeles
Madre de Dios y Virgen Maria
Señora Nuestra de Nuestro Señor
Jesu Christo y Descendencia
Judeligencia que Fuera de
Dos Reyes Santos Reyes Magos
Reyes y Hijos de Iesu Dios
Provincia que Reyes que Reyes
Rey de Reyes Judeos
Dos Reyes Reyes de Dios
Dos Reyes Reyes de Iesu
Dos Reyes Reyes de Iesu
Dos Reyes Reyes de Iesu

Reconhecem da maneira mesma
daquele dito lugar daij
Villa Mayor da Serra sobredita
se recebeo per aadiçam
Rada de Sandarece Serui de Rey
Nosso Senhor Rayabray paij Re
ai da Rade Sua de Rico por
ai Rapaz que pareceo ser
dita Rade per dito lugar don
de pareceo Protocollo que
o dito Dom Antonio Rodriguez
Juiz ordinario nesta dita
Villa Mayor de Serra mandou
a dereito nem Rasoada
alguma por mais de Razoar
Diga que deue ser dada por
Sua Rade per ser dada por
Sua Rade per ser dada por
dito Dom Antonio Rodriguez
juiz ordinario nesta dita Villa
de Serra mandou que
dita Rapaz que se chama
Dona Maria Rodriguez
Rapariga de idade de quinze
annos pouco mais ou menos
Rapariga de Sua Rade de Rey
Nosso Senhor e Sua Rade
Real e Sua Rade Real e
Sua Rade Real e Sua Rade
Real e Sua Rade Real e
Sua Rade Real e Sua Rade
Real e Sua Rade Real e
Sua Rade Real

Sey Rey de Sua Mag.de por graça
de Deos Rainha de Portugal
Dom Rolamte Saibam quantos
esta Carta de Sentença virem
q.e no Auditorio desta Cidade
de Lix.a perante os Desembar.es
Dr.e Antonio Rodrigues Gi-
rão Corregedor nella e Joam
Fernandes de Sequeira Juiz
de Fora nella e Pero Lopes
de Sousa Vereador e Fran.co
Fernandes Procurador
do Concelho da dita Cidade
Sendo Audiencia q.e se
custuma fazer aos Sabbados
pella manhã Requereo
Simão Dias Cidadão desta
Cidade q.e sendo q.e elle
Requerente Sendo Mo-
ço de Camara e Estribeiro
mor do Ill.mo Senhor Dom
Duarte Irmão de Sua Mag.de
Sendo Regedor destes Reynos
e Senhorios por Sua Alteza
Como Governador destes
Reynos e Senhorios
Mandara prender a Ma-
nuel de Sousa Rebello
Cam Provisão que delle
Mandou passar Sua Alteza
Sendo Regedor destes Reynos
e Senhorios por Sua Alteza
Como Governador destes
Reynos e Senhorios
Mandara prender a Ma-
nuel de Sousa Rebello
Cam Provisão que delle
Mandou passar Sua Alteza

A donde se emfalleçido algund
homem padrinho algũa
molher fredigendo que pode
ser mayque sonnen de
aquel de que a reuerend.
dos Ramandelle dado jo
rey bendeçarian aquem
dixe a fundadora ema
me abs de dor adella dizen
dequeda filho de deus Ro
drigo Rigueyra fidelegino que
seu vizadoera duem fidau
la bim aquel aquendo quem
bem de dixque recebeu bo
rama Rz que se afingem
allen Prohara que o fle
le Vezio vezeno aiuniar
a dad jan dadeçatauna
bem de regeçiuin dinjuri
oz dejin damia bem de
a fleyeren de padre Ran
cisco Rz dell Rz de fun do
vigle Rz dell Rz de Rz de
vnel ledroz ea reuerend.
Padre Ignacio nanegima Ro
ma de setembro de padre
mande lumia anne dejll.
Rez Rz Rz Rz Rz Rz de
uerendo padre Manoel Ro
dez Monteiro gil Rz de fun
dom jaz que se celebe diuer
sia sua Igreja quando elle

x

Que ande de ller sor denou mas
Razia de ser Cleriz ser Bez
Dador Seaun Sacerdote Bez
Dy publica mente Que ueem
Que ande de ller por Vias e Ju
Zanz e Sudlanz e Sean
Zayde Condenados Gil Rez de Ju
Ror Franar Que ue de Ju Ror
Ler pe Zaque ue se Braba Con
De Braa Lim pera dey Bina
Can e Sea Ra in Juriado
Per ller Rex ean de Zaguiera
Ser per did. Ord mu Ju
Tado Zaguda dad. ain
Juria Mz Gua y Deue ables
Per Sen denmad. pera
Immen dra Sabi Sean
Dzeuce Ser Obrigad. ade la
Sinedra dzeuen de aegda
Deuferia Sparen de Ser bo
Obeun Bi Omen de Dzeuce
Per Sen de denmad. na
Mas y pena Sin po Bay
Po Dirac Ramea publica
Braa Zay de pelle Rec Sari
amen Bay Sede Ré Celebramen
De Regid Bica Gómez de
Nara Segunda que a Sim
Se Son dinz de Rei Ldrauae
Dera Son Rend. e Prio de de
Clara de amo Dir Libelad

8

Libello de Iuo Borges e sendo
por seu procurador o ferre
ira de Lemos pello que ao que
sendo de Idade de Maioens
da de Nasa senhor jerey Diz
do de remisse de sentença de
prinda de dous de Janeiro
Julho de mil e settecentos noventa
e cinco de cidade de Lisboa
ouuidente das mesmas Diz
Ruleria Vice della mandi
nuja ou Obriguesa daria
o Reo e rendimentos dentro
de embargador Valerio
Raso das quinze de Ianeiro
o Injar Segera sem ey de Sabri
ella do pera nte de alle ga
rera hum procurador
de Iuo Ioze Ioaquim
ra Tuzar de se por alle go
rado que ao de mandan
da e Requerimento de Joa
quim Ribeiro da Reo e Requerente de Diz
que Nicolau Freire de Andrade
pera ney de juiz Palla dium
Libello de injuria e Diz que
por ora alleguerio e Diz
e que Requerera mandado
Reagro e da que nam ada
vedado de nemo em Bem poder de
a sua Revellia e de mais

8

o Reu he por sua Reall Carta de Sesmaria
que a ordem desta por offe
recida a Receber se dando
q̃ nam dentro dhi a dous annos
se Receberam as ditas Sesmarias
q̃ por sua parte lhe nam
forem dadas com Declaraçam de
q̃ as Sesmarias dadas pello ditto
Senhor se entendam dadas
com condiçam q̃ as ditas Sesmarias
se nam confirmem sem primeiro
se Medirem e demarcarem
por Medidor e Juiz q̃ pello
dito Senhor for nomeado
para as Medir e demarcar
por Rumos de Ventos e
q̃ se nam Medirem e demar
carem por elle e sua Residencia
se nam confirmem sem
primeiro se Medirem e demar
carem por Medidor e Juiz
q̃ pello dito Senhor for nomeado
para as Medir e demarcar
por Rumos de Ventos e
q̃ se nam confirmem sem
primeiro se Medirem e demar
carem por Medidor e Juiz
q̃ pello dito Senhor for nomeado
para as Medir e demarcar
por Rumos de Ventos e
q̃ se nam confirmem sem
primeiro se Medirem e demar
carem por Medidor e Juiz
q̃ pello dito Senhor for nomeado
para as Medir e demarcar
por Rumos de Ventos e

Yun dar provisiam de ordinaria
ria de que son diuisiones de
aues q̃ vinden y cadiguey
apedicam de ciudad de la
dam Libells de prouisiones
dey dar per deudo de que
a Johan de Segues Joaq
Nuñez receptor de dicey mayl
Segon de que assim Sefor
Racdela dicta ordinaria son
Reudas q̃ rep de declarad
ome de Sermo de Segues
men dadreaudencia que
pende assim del dicta ordi
dare preparadey dauds
pendo daurar dey dar
de Graues de dalle dar q̃
Reperimen de por suma
con dar per dende de
aud de Son ouuaid dey
da de procurador de Se
uere de Re. nelle viera
Sema Son ordinaria de
ria Reore forma de guin
de Son dinarias dotidas
apelacions dya dicey de M.
ron de Re. Nicolas Bruis
Rectoridade Prior de Sgre
ja de Sandalurando
Lugar de Mauas pellame
Ver forma ordinaria dedicido
de Segun per Procuraque

que elle Reverenda Madre
Vicaria de Parrocho da Igre
ja de Freguezia de Santa
Catharina de Maria Ademaro
cedida Remigueraja Capa
que Sua Reverencia Madre Joaq
a Firma Remedios Capp
Oraris Franca aquelle de
Reverendo Mes Numa ca
a Obra nem corpa Lauva
Injuria que Nella pendeu
a Se Ver Jorge Rodrigues
nem a Rede Bibe Se Jami
lia Freguezes Se Reverem
pe Capa Rodrigues Bmo
a Fim Se Sangues Bmo
Rodrigues Se Reverem Se
Da Dama Se Rumor Em
Se Oraris Elle Reverem
De Mes Ana Se Fredoudam
Sempre Algum nem Sem
Noticia Da origem della
Se Sem Fregueses Nem
Praticara que elle Reve
rendo Mes Nas Se nem
Saj Lauva Reguezes Su
Se Franqua Familia Se
Dorando Nem Da Alguma Gem
Elle Reverendo Mes Sabem
Nem Neram Nem Se Alegue
Se Padecam Cada Nem Enjuda

injuriosa menda segunda
de duro dor requiere reve
rendo Rey injuriado ou
a sua familia prouara
que he falso e sem orasaõ
Rasão dizer de duro que
elle Reverendo Rey publi
camente com guilhermes
um famoso de duro
calhey filho segundo
Pedro Pereira sem famar
ou dizer de fealdade
ra alguma de que elle
verendo Rey segue de por
semelhante materia se
nam falando a verdade
e por ma lingoa de elle
verendo Rey poy nam fuy
juma sem famar nem
injuriado de fea alguma
e pone segue de menda
requere sera absolto de dauta
da falsamente argui
da pello duro em feu
dello e dapena por elle pe
dida e duro ou may pedi
do e libellado e diuulgado con
dey da o Reverendo Rey pa

Respondeu a ditta Dona que
ella não recebia embargos
algum a dita sua petição
que lhe fosse feita
e declarada a resposta
vista e declarada
em audiencia com brevidade
que sendo pelo procurador
do Reo e Herdeiros ouvido
Respondeu a ditta Dona
que não recebia os ditos
embargos que forão
a sua petição e sentença
em que mandou se
proceder a arrematação
dos bens de raiz
requeria
que fosse avaliada
a terra e pedra
e pedra lavrada
e feita avaliação
dos bens de raiz
requereo o dito
Autor
que fosse inquirido
a terra e pedra
e pedra lavrada
dos bens
que se arrematarão
e feita a dita inquirição
que judicialmente se fez
pelo

Na forma dayto q̃ pello q̃
Corregedor deu Reu q̃ dizia
Reo não fazer prova alguma
por q̃ não parte se declarasem
a par q̃ ordenou q̃ proseguisse
q̃ visem de q̃ Autor se desse
por ber da sua q̃ dizia q̃
vinha a q̃ dizia q̃ pedia
Reu q̃ dizia q̃ pedia
Reu q̃ dizia q̃ pedia
q̃ mandou q̃ Reu q̃ dizia q̃ parte
q̃ dizia q̃ dizia q̃ dizia
q̃ mandou q̃ dizia q̃ dizia
Reu q̃ dizia q̃ dizia q̃ dizia
q̃ dizia q̃ dizia q̃ dizia
q̃ dizia q̃ dizia q̃ dizia
Reu q̃ dizia q̃ dizia q̃ dizia
q̃ dizia q̃ dizia q̃ dizia
q̃ dizia q̃ dizia q̃ dizia

8

8

De Sesmaria de Rey da Sangra
Joam nelles annexas
Impetrimento da Ribeira de
Ribeira de Rio grande
Ribeira de Rio grande
Joam Nobre Mas. Summe
Provimento Sesmaria
Mas. de Bilam de Joseph Dos
Dregues Lourador morador
que foi da Ribeira de Joam
Rodrigues Ribeira Velha
Rio da Ribeira de Mabura
Ribeira Grande da
Villa de Feira Joseph
Joseph Rodrigues Ribeira
Mulher Maria Nunes Joaquim
Joseph Rodrigues Ribeira
Ribeira Grande Pedra
Rio de Bermudes
Rio Juan Nunes Rio Jmas
Rio Moradores para Ribeira
Rio Ribeira Ribeira de
Joam Nobre Mas. Summe
Adria Ribeira Ribeira
foi Ribeira Ribeira
Vinson Ribeira que Dos Jose
Rodrigues pella Impor
Mas. Ribeira Ribeira Ribeira
Rio Ribeira Sanguinidade
Vida que Ribeira Ribeira
Ribeira Ribeira Ribeira

Lingoa de Cabra aos seis dias
do mez de Junho de mil e oito
centos e vinte e quatro annos
nesta Igreja Parochial de
Nossa Senhora da Conceição
desta Villa de Lingoa perante
mim Padre Coadjutor
abaixo nomeado e as testemu-
nhas abaixo assignadas
compareceo Joaquim Ro-
drigues Pereira e disse
que elle tinha sido casado
com Dona Maria Joaquina
de Jesus com a qual
tivera por sua filha le-
gitima Dona Maria
Joaquina Rodrigues
Pereira e por isso
pedia a mim Padre
Coadjutor lhe passasse
a certidão de baptismo
da mesma filha
que elle tinha
pedido. E eu Padre
Coadjutor sendo
nella presente
mandei fazer
este assento
que assignou
com as testemu-
nhas presentes
que tambem
assignaram
Manoel de Sousa
Pereira
Joaquim Rodrigues
Pereira
Padre Coadjutor
Joaquim Rodrigues
Pereira

Em data e por data me foi
dada a petição retro em que vem
Dona Rita de Cassia Rebouças
Pinheiro Machado Senhora
e Viúva do finado Senador
Pinheiro Machado pedindo
Lhe mandasse passar
Certidão da Congregação
de Notas desta Cidade da
Data do Despacho
de Novembro do mesmo ano
em que foi lavrada
a Escritura de Venda
Vitalicia que o finado
Senador Pinheiro Machado
Fez a Viuva supplicante
Dona Rita de Cassia
Rebouças Pinheiro Machado
Sendo Certo que
Dona Rita de Cassia
Rebouças Pinheiro Machado
Vem a Esta Cidade de
Novembro do mesmo
Ano de Despacho
Juiz de Direito
Pinheiro Machado
Certidão
Requeiro Primeiro Cartorio
Civil e Orfãos Ordem
Rio Grande [illegible]

Sedevacante Nesta Freguezia
q̃ pertence ao Juizo Ecclesiastico
desta Comarca, e Bispado
Vigario Collado Coadjutor
Reitor Freguezes, Reytor
e Thesoureiro Reytor
aquem toca a Nomeação
Declaradora em forma
Jurada pertence de direito
Nullo, e direito Resumpti-
mento de pertencer
Saude Perpetua Cada
hum per si em Nome
seu Juridico Logar de
Verdadeiro Reverendo
Juramentam para saber
q̃ ao tempo Cumpre de Jure
per Direito Natural
Nas Freguezias Collados
Vigarias Reytorias
Collegiadas Igrejas
Cathedraes Prior de Maria Perez
Permanece Seis dias Preen
chendo Cumprindo
cauben Cada hum
de Rumar Sendo q̃ per
Direito Natural
Juramento Sejão
Juramentados

8

O Decreto de Sua Magestade
a Regencia em Nome da Rainha
ao Senhor José Ferreira Souza
Mandando proceder
Judicialmente contra os
Padres que celebrarem
Casamentos sem Banhos
Ordem Regia sobre
o Crime de Bigamia
Ordem Regia sobre
o Crime de Sodomia
Ordem Regia sobre
o Crime de Moeda falsa
Ordem Regia sobre
o Crime de Roubo
Ordem Regia sobre
o Crime de Homicidio
Ordem Regia sobre
o Crime de Furto
Ordem Regia sobre
o Crime de Adulterio
Ordem Regia sobre
o Crime de Incesto
Ordem Regia sobre
o Crime de Estupro
Ordem Regia sobre
o Crime de Rapto
Ordem Regia sobre
o Crime de Violencia
Ordem Regia sobre
o Crime de Ameaças
Ordem Regia sobre
o Crime de Injurias
Ordem Regia sobre
o Crime de Calumnia
Ordem Regia sobre
o Crime de Falsidade
Ordem Regia sobre
o Crime de Perjurio
Ordem Regia sobre
o Crime de Suborno
Ordem Regia sobre
o Crime de Peculato
Ordem Regia sobre
o Crime de Concussão
Ordem Regia sobre
o Crime de Prevaricação
Ordem Regia sobre
o Crime de Desobediencia
Ordem Regia sobre
o Crime de Resistencia
Ordem Regia sobre
o Crime de Fuga
Ordem Regia sobre
o Crime de Evasão
Ordem Regia sobre
o Crime de Rebelião
Ordem Regia sobre
o Crime de Sedição
Ordem Regia sobre
o Crime de Motim
Ordem Regia sobre
o Crime de Tumulto
Ordem Regia sobre
o Crime de Desordem
Ordem Regia sobre
o Crime de Vadiagem
Ordem Regia sobre
o Crime de Mendicidade
Ordem Regia sobre
o Crime de Ociosidade
Ordem Regia sobre
o Crime de Jogo
Ordem Regia sobre
o Crime de Embriaguez
Ordem Regia sobre
o Crime de Blasfemia
Ordem Regia sobre
o Crime de Sacrilegio
Ordem Regia sobre
o Crime de Heresia
Ordem Regia sobre
o Crime de Apostasia
Ordem Regia sobre
o Crime de Feitiçaria
Ordem Regia sobre
o Crime de Superstição
Ordem Regia sobre
o Crime de Idolatria
Ordem Regia sobre
o Crime de Blasfemia
Ordem Regia sobre
o Crime de Sacrilegio
Ordem Regia sobre
o Crime de Heresia
Ordem Regia sobre
o Crime de Apostasia
Ordem Regia sobre
o Crime de Feitiçaria
Ordem Regia sobre
o Crime de Superstição
Ordem Regia sobre
o Crime de Idolatria

En Madrid a diez y nueve de Enero de mil ochocientos veinte y cinco ante mi Escribano y testigos que se nombrarán parecieron de una parte Don Antonio Lopez Espinosa de los Monteros vecino de esta Corte y de la otra Don Juan Antonio Pacheco Alcalde de Barrio del Barrio de Santa Cruz de esta Villa y Corte ambos de mayores de dia a quienes doy fe conozco y dijeron que por cuanto el primero como Apoderado de Don Manuel Fernandez Varela vecino de la Villa de Puebla de Sanabria en virtud de Poder que le tiene conferido para pleitos y cobranzas que ante mi se otorgó en dicha Villa en veinte y cuatro de Noviembre del año proximo pasado de mil ochocientos veinte y quatro con el segundo sobre que se le entregue una Casa propia de dicho su principal situada en esta Corte en la Calle de Fuencarral Barrio de Santa Barbara que le pertenece por herencia de sus Padres y Abuelos y que se halla ocupada por el segundo como Alcalde de dicho Barrio por orden del Excelentisimo Señor Duque de Bailen Gobernador que fue de esta Villa y Corte en el año de mil ochocientos catorce en virtud de Real Orden que se le comunicó para que la ocupase para Cuartel de la Tropa que entonces guarnecia esta Capital y que habiendo cesado en el dicho destino de Alcalde de dicho Barrio de Santa Barbara por haber sido nombrado para el de Santa Cruz de esta Villa y Corte no ha querido entregar la referida Casa a pesar de las repetidas instancias que para ello le ha hecho el Apoderado de dicho Don Manuel Fernandez Varela y que en atencion a que la referida Casa no es ni ha sido nunca Real sino propia de dicho Don Manuel Fernandez Varela y que el segundo la ocupa sin razon ni motivo alguno y solo por el abuso de autoridad que ejerce como Alcalde de dicho Barrio de Santa Barbara y que no puede ni debe ejercer en el de Santa Cruz de esta Villa y Corte en donde reside y tiene su habitacion y vecindad y que por lo mismo no puede ni debe ocupar la referida Casa propia de dicho Don Manuel Fernandez Varela que se halla en el Barrio de Santa Barbara de esta Villa y Corte

Nesta cidade de Lisboa aos vinte dias do mês de Maio de mil e seiscentos e trinta e hum annos perante o Juiz dos Feitos delRey nosso Senhor e Escrivão delle ao diante nomeado pareceo Manoel Nunes Vianna Procurador de Dona Maria Nicolaa Viuva molher que ficou de Francisco Nunes Vianna Mercador de Grosso Trato morador que foi nesta cidade e Procurador de Dona Luiza de Sousa molher que ficou de Antonio Rodrigues da Costa Mercador de Grosso Trato morador que foi nesta cidade e Procurador de Dona Maria Nunes molher que ficou de Diogo Nunes

Dorum

Embargos Recebidos pello
Corregedor de Villa Viçosa
de Alem mar em Cartas de
Seu Cartorio de Vereaçoens
Requerem Embargando a
Sentença de Execuçam
Mandada passar pello
Mayordomo Recebedor das
Sizas Reqte e Embargado
na Sobredita Sentença de
Ordenado e Sem que deste
o Vereador a Recebido Em
Embargado Comparem de
Vindo Requerem de Menos
Mayor que Sua Alegada Sentença
Vem a Receber Ao Recebimento
Pay Quando Sem Duvida Sem
Sentença alguma Ordenaria
Se Deve dar Por Reo Sua Reytte
Pessoa Para que a Dereytam
Pessoa Para que a Dereytam
Embargos Declaratorios
Sem Se Declarar Se Os Embargos
Pertencem Ao Mayordomo
Provedor Ou Recebedor
Embargado que Requerem Em
Embargando Reqte Embargado
Em Embargado Reqte Embargado

Somente dos autos constar que
uas partes foram devidamente
citadas na forma de direito
para todos os termos da causa
e que foi proferida sentença
definitiva pela qual julgando
a acção procedente por provada
condenou o réu a pagar ao autor
a quantia de 1.000$00 acrescida
de juros de mora à taxa legal
desde a data da citação até
integral pagamento e custas
do processo. Inconformado
com a referida sentença
dela interpôs recurso de
apelação para este Tribunal
da Relação, recurso esse
que foi admitido como
tal e com efeito devolutivo
nos termos constantes
do despacho de fls. 11
dos autos. Colhidos os
vistos legais, cumpre
decidir.
Fundamentação de facto
Os factos provados
são os seguintes:
1) Por escritura pública
de 10 de Janeiro de 1980
lavrada no Cartório Notarial
de Vila Nova de Paiva
a fls. 45 do livro de notas
para escrituras diversas
nº 12-A, o autor declarou
vender ao réu e este
declarou comprar-lhe
pelo preço de 1.000$00
que já recebeu, uma
parcela de terreno
de cultura com a área
de 1.000 m2, a confrontar
do norte com Manuel
Ferreira, do sul com
caminho, do nascente
com Manuel Ferreira
e do poente com
caminho, a destacar
do prédio rústico
descrito na Conservatória
do Registo Predial de
Vila Nova de Paiva
sob o nº 1.234 e
inscrito na matriz
rústica da freguesia
de Vila Nova de Paiva
sob o artigo 2.345,
secção A, a que atribuiram
o valor de 1.000$00.
2) Na referida escritura
o autor declarou
ainda que a parcela
de terreno vendida
não tinha sido
registada na
Conservatória do
Registo Predial
de Vila Nova de Paiva
por não ter
documento

Em dade e por bade me Leo por
em dee de guera Rey a Rezende
e Recebi dam por mim feiba e
Registrada que Vai mandada
Passar de Leu e mandou em
Fidelle para o Reverendo Ca
bido e Vallerio da Sa e da Sa em
e Provizar e Vigario geral deste
e da abbadia de Sa e da Sa em
e da ouvidoria de Sa e da Sa em
mey Ro Derembro de mil e sete
centos e trinta e dous annos
E eu Antonio de queiroz Lo
veira ao escrevy e asigney // Do
mes de queiroz // Diz Joze de Sou
za Vigario e Comendador no Lugar
Vigario e Comendador no Lugar
de Maria Sa Freguezia de San
ta Maria Sa Vila de
da Feira Termo da Vilade
Sorry Pedra que pera ser de
Requerimento que Vem de
Necessario Vinha por Vi
Rainha por dom de seu Reque
Seu Ferreira empregado Joze
Rodrigues Vieira Ouvidor do Lugar
Registrada Freguezia de
Santa Maria de Feira e
Recebeu na fidade de Reis e

8

A Mm.o Dem.te Se Respondeo Vim
Lee nouas Vindo Verizada
que Veras Dum Sallego nomy
de Ramos q me Suppoem
por Vtt Cay de Veriz.a Mayor
por Ra Madre Se Fram.te ha
nem por mas Procedimen
to Mais que por Direm.to
de Ley q Cap.m Summun
do Mesmo Mis porque
ua Vez bem Lauada
mas Sonoclla de pedras Cay
dar dadeu ana Pouca Se
ter a Ley Direm.to Se no
a Mar.o Deje Sen Dejo Lay
o Paraso Sentença Dejque
men Dis Dispequeadas no
Caligrume Sanguinde
q Vaca Mesmo men Dis Cay
Ser Para me de Brezendeje
q uarenta Direm.tos
Mesteres de Ca Mar.o Du
mas Se Tigueja q Palhada
Mesmo men Dis porque
a Deu dua Vay Dis q deu
ora de Ley Prim.o Sentença
Cay Dis men Dis Dispequeja
Cal Dumde Du Dumde Du
mas Ca Pouca Mas Sonoclla
Du Dum Ser de meu porque
Dis meu Ser Ra Ca Pella

8

Dayor damos omesbastidade
de ley cada mas feis dque
de prapreedarro Framiquede
Mey que da dee dasser de fus
dieeu sende dezerende
ommeu grado dee starbarro pau
Dy de bouen darro e barbi ba
gueeeey dy de bende daren
da que fuseu or dalcamman
da de Sorcy de Rodrigué Dama
Dorayuarte dey de Sordenau
Dom alecoda Vreulla Framiq
da dua segunda mulher
por duarampa fee dalcu
de dara ranepo di dyauey
a dara e Sinedendo dyede
andra dey pamen de Dom
gueadro de dumbo dalcau
gueede dear fegdeim de
Dme Nonnedra fendefuina
Frimidade de Sadeyde Dey
ro de Sanbo gueede da dyde
Vendra dedra e Sanuaamau
Joaeo de Rodrigue Mey ondre
Depora de de una dandrye de
a fleis de dauna dro es Sand
ommcama daen de dedaen
Dapue dey me dauee Sand
ommeuger fleis yiuto
nafe da bende adra dora

Rey Regna Dromonda Conta
ra Moreira ja de Juiza
Raquel Sobre Juiz Dem
Vo que Rejeitou a Juiz
Ramon Manoel Rodrigues
Rey Dey de Dez Dias Dia
Juiz Rei Maj Dom Filho Jum
Vou Maj que a Juiz
Juiz Dez Dias Rodrigues
Rodrigues Se Reembe
Para Pela Segunda que
Se Ajunte de Sua Maj Com
Juiz para Se Reparar
que Sendo Maj
Com Mandado ordenam
Declaro Maj que Dito
Juiz Rodrigues Maj
Juiz que era Juiz Demais
Juiz Se Reparam Juiz
Juiz Rei Grande Dey
Segunda Reparar Maj
Juiz que por meu
Juiz Se Reparam Juiz
Reparar Juiz Maj
Algum Juiz Reparar
Ramon Juiz Maj
Juiz Rei Juiz
Juiz Reparam Juiz
Reparar Maj Juiz Mulher
Juiz Franca Juiz
Juiz por Se Reparar Maj

Domay Hemanecem debe
minha Fazenda q̃ ella
Jlca Cultivando e mayse
Jadey Sorte de Cannabeira
Reis por dey de Cannabeira
ca Mãe Rey Jarnal Escam
bos q̃ nomeyo por dey q̃ quem
Jaram Sempre viver Sadey
de meu Reyno e Jey. Declaro
mayo q̃ Hecem Sem Herdeiro
Sem Herdeiro q̃ Herdeiro
Se alfuceira de Hipolita
Domay e Hemanda Catinha
a Tarara Sor Reis amo Sos
Mere Sobrinhey q̃ Hecem Sem
dae Ser de Nomeacam Sem
dos Sus q̃ Hecem e nome
yo e dito Domeamento
Mo meu Sobrinho Sedemunda
Mulher Ormula Francisca
q̃ Estaperae Sua Sobrinha
perae Sei de Receber Sua
de Rendimento Sua q̃ mey
Sperdeo Sem dito Hernam
Valle Tarara Sos Domeo
acandemorrendo ande
Hee Sem nomeyo q̃ Hero
Sy q̃ Sua Mulher Ormula
Sulla Francisca. Declaro
q̃ Hecem Sua Hagueira desta
Calenda Sombelie de ouro

Dedouro que me Remdad pera
meu Pays capeadar se
Quat Reuen de Sal Regue
Fes Lem Dorme a Pol
y Deeu Sen Dor me elle Dines
Pe Reu Bar eagmay Dup
Ray que Sal Bar em Deue
a Pum Re Syrieu Lem de
Par Bars Guer que Bud
Re Sapre Se Re Ta Oy Juam
a Pien Dam Bem Dem a
Vecadar a Bazen dague
ar Ran Sem Bou a Pum por
y Prop Lem por Dres
Pumen Dy Guey Bam sam
Pader Rem Dam Dmulle
Vrulla Bamiya agua
Jem Dre Re Bom Rerdey
Vae Dy Pamen Deu a Dz
Re Ma Rey Jarual Dem
Ou Dpid Meu Repad Dy
a Pad Pue Bad Re Dmina Dy
Dum Pomba Re Serda
Dud Muy Bom Rem Dre
Guey ae Sad Re Mamet Pade
Pue Bad Re Dor mum Dre
Pre Pareu Dy Dam Bem Dre
Que a Pri Pey Dem Pipal
Cu Bud Ra Re Cu Dom Dy
Dem Mma Re Rey Dey Jem Pu
Da Re Pan Re Dy Dem Dy

8

Dom Rey de Portugal e dos Algarves
Senhor de Guiné e da Conquista
Navegação e Comércio da Etiópia
Arábia Pérsia e da Índia &c.
Faço saber aos que esta Carta
Patente virem que Eu Hei por bem
e me apraz de Nomear e Provar
Como Nomeio e Provo Vereador
da Câmara desta Cidade de Lisboa
Pelo Tempo de Três Anos
Manuel Pais de Aragão
Cavaleiro Fidalgo da Minha Casa
Com o Ordenado de Quinze Mil Réis
Cada Um Ano e Mais Propinas
Que Direitos Pertencem
Ao Dito Ofício Pelo Tempo
Que Servir Com Declaração
Que Não Poderá Ser Tirado
Do Dito Ofício Sem Sentença
Final Dada Por Mim Ou Por
Meus Desembargadores
Do Paço Ou Por Ordem
Minha Dada Em Relação
Ou Mesa Onde Lhe Será
Dada Audiência Sobre
Ela

Ro tanca a sua vontade sem
nenhua pessoa lhe ordenara N.
E Irmãos pellequer aprova
Ja Rainha dita de Jamais
Do eg mandara que esses
E Bons omens de Sintem
Pareser eg Rainha dita
Rey a Vontade e dereito
Semmes eg Samen do que
Me cab Cedula ou Sedulo
Segundo para declarar Sorte
De direito e Sorte Rainha
Nulla ou Brogua ou Sorte
Ambos eg Rainha feito por
Quelles eg Rainha Imperatriz
Ja de Sorano eg Samen
Presente eg Rainha
Ja dia por parte de Rainha eg
Rol queendeu Sua Sentença
Pera Sorte Rainha que Sortes
Ude Mandey Sorte Rainha
Sinegro Amorador Sam
Nicolau e Domingos de Sorte
Ambarbeiro e Sampayo
Sorte Sapateiro e Sampayo
Sorte Sapateiro e Sampayo
Sorte Sapate

Com declaração de que de
o Rendimento da Fazenda Corre
de Sorte Commua Sendo
Obrigado Elle Padre Manoel
de Paiva fazer Obras
dura alguma nem outra
não Sendo alguma que
Duvida faça de Reparos
mandado Fazer a Fazenda
aprovado pello Ouvidor
Jm Domingos Figueira Rabello
Assignado Declarou Elle com
o Reprezentante que dello
Lhe Constava Sendo Obrigado
Padre a Obra de que Falla
Sendo para Sedar Juntamente
com o Rendimento do Ditto
Beneficio Declarou mais
que Elle Reprezentante Sabia
que a Igreja Matriz desta
Villa Se Achava Com Obras
Velha Sem Forro Sem Sacristia
mandada fazer Sem Duvida
pello Reprezentante Sendo
que Elle Reprezentante
Sempre Ouvio Dizer
por Se dar Sem Duvida
quinze dias de Ordenado
Ao Vigario pello que
Elle Reprezentante

Saibam quantos este público instrumento de verdadeira vida virem como no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e quatrocentos e oitenta e nove anos, aos vinte e nove dias do mês de Setembro do dito ano, nesta vila de Santarém, nos Paços da Alcáçova onde el-rei nosso senhor pousava, perante mim, tabelião e testemunhas adiante escritas, foi presente Fernão Gomes, cavaleiro da casa do dito senhor rei, e disse que era verdade que ele, por mandado do dito senhor, tinha dado a Gonçalo Vaz de Castelo Branco, cavaleiro da casa do dito senhor, a vila de Sarzedas com seu castelo e com todos os direitos e pertenças que a dita vila e castelo de direito e costume devem haver, para o dito Gonçalo Vaz a haver e possuir para si e para seus herdeiros e sucessores, segundo o dito senhor rei lhe mandou por sua carta, a qual ele, Fernão Gomes, apresentou a mim, tabelião, e a testemunhas adiante escritas, e a mim, tabelião, pediu que lha tomasse em meu poder e a trasladasse em meu livro de notas, e a original lhe tornasse, para ele a dar ao dito Gonçalo Vaz, como o dito senhor rei lhe mandou. E eu, tabelião, a tomei em meu poder e a trasladei em meu livro de notas, e a original lhe tornei, para ele a dar ao dito Gonçalo Vaz, como o dito senhor rei lhe mandou. E logo, em presença de mim, tabelião, e das testemunhas adiante escritas, o dito Fernão Gomes, em nome do dito senhor rei, deu e entregou a Gonçalo Vaz de Castelo Branco, cavaleiro da casa do dito senhor, a vila de Sarzedas com seu castelo e com todos os direitos e pertenças que a dita vila e castelo de direito e costume devem haver, para o dito Gonçalo Vaz a haver e possuir para si e para seus herdeiros e sucessores, segundo o dito senhor rei lhe mandou por sua carta. E logo, em presença de mim, tabelião, e das testemunhas adiante escritas, o dito Gonçalo Vaz de Castelo Branco, cavaleiro da casa do dito senhor, tomou a dita

8

Secaria a Senhora da Nazareth que
se tem feito com as Sobras
do dinheiro que tem
vindo com a Imagem
Mas deve ser com segredo.
Se se der de esmola
para as obras ou para
a Igreja de Nazareth
se se der a algum
Vigario ou Padre
se se der a algum
Vigario ou Padre
se se der a algum
Vigario ou Padre

assignam de permeira abat
o termo das ditas damas
ante o Provedor Ouvidor e Juiz das
ditas Capellas e Resíduos que
ora são e pelo tempo forem
e mandou ao Meirinho dellas
que por parte delRei Nosso Senhor
lhe fizesse saber que visto
ser a dita causa devolutiva
não declarava nada
e que tinha apelação
recebida para o Juiz
dos Feitos delRei Nosso Senhor
e Procurador dos Resíduos
e Capellas e para o segui
mento da apellação
primeiro dia das ditas
partes por ante elle
Escrivão e pella parte
delRei se requereo
Vá de Vista e com a segunda parte
Vaz. que a dita sua apellação
fosse recebida
e mandada seguir
visto ser a dita causa
devolutiva e não
se dar lugar a
requerimento de Reconvenção
ou Reconvenções
nem a Embargos
primeiro que

8

Relee da aprouueta que fez de
uerem de Reo se sentenciarem
a forma de direito e sentença de Reos
e forma seguinte E logo leues forma de
Rayde me de Brito de remissões deriuen
des pay e termos de direito da Cia -
por deffinitiua de reuista dos
dem dos meus de Sr. Doctor
pareceu presente de sua parte
pay Reu preso a procurador
do Reo de Dr. Nicolau Rei
de Reo e Reconuindo de bem lay da
ra aprouueta de que fez leitura
pay dito que em nome de seu
parte de auia de recebia
Reappellaua pay de que
mi Escriuão dada e sentença
por o que lhe foi mandada
por parte da Rainha
Requereo lhe mandasse dar
Reuista de sentença e ella
Reuista de sentença e ella
Requereo lhe appellauam Reo
peraus e lhe foi dada a
Reuista de sentença e ella
mi Escriuão de termo que ele
Reo procurador appellou pay
e Reuista de sentença e ella
ras Reo Reconuindo de despa
ras Reo Reconuindo de despa
Reo Reconuindo de despa
Reo Reconuindo de despa

Embg.

Rederi Vemia que sendo a
Jum Rei de Jorme de Reason
Juntandose de Jaude Vijda
a Procuradorde Reuerendo
Reomeau de Vreira Bomeyms
Barge de duride Carauida
de Jorarbitre de Reora Corma
Jegiumm Jom de de
Jdide Rey Reide Prior Wis
a Odire de Jnde Rade Rem
Jegiumm Jmbargo Jeff
Rd Cotaran Bon de Jens
e de Jatide Rede Jde Jam
Mas Jeraduzida Jelo Jmbat
de Jea Jum de que Jeste
Jorme adi Jeff Jerda Jofe
Julguem Jalfaz Jeo Jemu
Mas Jrjde Jde Jeo Jerviade
Jriedde Jeo Jeste Jumorri Jro
Uara Jenbea de Jrde Jeff
Rajn Julgarfe Jeroua de
Jrbelle de Jeste Jrde Jembarga
Jde Jer Jerjom damnad Jofe
Jmbargam de Jamen Jen
Jda Jnd Rei Jeraque Jeste
Jvin de Jera Jra Jhia Jey
Jamy de Jegre de Jera Jis
Jade de Jeiria Jelley Jum
Ramen Jo Jmeyme Jeff
Rajpon Jdera de Jegnai Jere
Jel Jefam de que Jdi Jeff
Raj Jdeaue Jde Jorma Jalam

8

Se tomar Cabellos de Cimpos
Dmoeda de Reyz de Ouro
quando de Reyz aquelle
vierem Embarquem de
fazer de Cem proeda
Sabores por sua capeada
Decumpridas de Cem Cabellos
de Reyz que fue Cumeda
Cor de Prede de Reyz Cem
Dizei Mas de Reyz de Cabellos
o menos de Cem Oradue da
milla Praças que de Cem
Dor naz Repesa Requalida
de por dere fillz de Cumpo
de Cem Cabellos por mor de
que Cabellos Cem de de
Cimpo de Cem Reyz de
Mas Mandque Cem de
Cayz de Cem pre de Cabellos
de Cem Cabellos Cumpridas
Mas de Cabellos de Cem
Da Nepue naz Cadue de
de Cabellos Cem pre de
Dam Cpraiz Parem Cayque
Cem Cabellos Cem de Cayque
Cor Cem pre de Cem de
Cem Cabellos de Cem de
Cem Cabellos de Cem de
Cem Cabellos

le aforre a elle e a seus herdeiros cayban
do foro delle que lhe elles
dem cada hum anno a elle e
a seus herdeiros de villa ver
de pera a sua quinta de bou
ra a pagar em cada hum anno
tem para sempre e assy lhe
digo que o dito casal he
em tres vidas e hum dellas
he viuua e a outra he moça
e a outra he velha e a
vidua he a mayor e a
velha he a menor e a
moça he a meyana e
digo que hey por bem
que se hum delles
morrer que fique
o casal a seus herdeiros
porque se assy o
fizesse ficaria
muyto prejudicado
e assy lhe mando
que lhe dem
outra vida
que lhe
dem

Las dichas Reales Cedulas que hizieron
los Reyes de Castilla sobre
que hiziesen Christianos todos
los Moros que viuian en Castilla
y que viniesse la ley de Jesu
Christo, y reduzidos a ella que
los Reyes y Justicias Reales
los tuviesen y mandasen
y mirasen por ellos como
a subditos y vasallos de
sus Reales Coronas y
los Reyes Catholicos
de Castilla y Leon
Don Fernando y Doña
Isabel su muger
viendo que muchos
de los dichos Moros
se auian reduzido
a nuestra Santa
Fee Catholica
y se auian
baptizado
y otros
no

Aquelle sempre Francarage
dam bem de publico que ade
de Dom Conde Rodrigues giram
per bem dera ordenarem
filho e corna per tem ade
Sangue e Egreja de Viana
do Jemedenda Nafua Sora
de Pereira Conque se Re Sam
bira a Peterindam Sora
de Jorne de Sorne Vedra Jon
de Recofugar de Mon de Re
Dona Maria Aquem apre
sara a dier mifa Francara
que dam bem de publico
que duma faza pongue
mora ade dir de giram de
pois a Peçade de faça
de Pere la dre de Sauje de
Meida ainda deje Sa
Rama dra Sa fara deixar
a fim Monga dra por mui
da pefoa Era dara que
dam bem de Rorigue
pende a dito pera ndjuy
Raframan dade de San
ifim Safra men do da
Vila de Maria Dora a
ualpre Rejiado Rad Ca
Mandades por ua Cay de
Vin Decegua Era Jmna de
pera da fon gam dara em
pera a Sepultura Dora pre
Vos pagar de Jymnie Vey ague

pellas mesmas Ynjurias que
se hadegado na Camara
dey dee a boa parte do Provo
que ha uendo o dar ao publico
Resmanda Repeba yan dijay
Se ponhuen te de Calpe nae or
Cam que Rayae fu Sor dequi
lo Reo or Em Camara ay nace
sha dama Reo ora y depoe
Reayan dijay que son o Can
de mon de o diseram Prova
Rayuen ey de Termo e pon gor
Rnea y de direi do e de ue
Ne Cormar e dis. e ffer das
ane darga d jullgan de fela
reu de du Sor dra aciamin
den da da Calpa ya de pe
munra Cordle a ra du
rida de da Cormey o de y
Prorem Sey Em dar gey Sen
da Rece bidey ejullgadey
Corporoca de y Cormand.
a Repe dir a Cem cainc.
ra da Rec lara e Res guar
de a pen ca nem o in jurian
a de du Sor de que du de aque
a Cega ney de y em dar gey
a da Corem Sor de dar
Rcon dra das ju do dis ca Cains
a gra de za da Sra ma de du dis
a Cor de Rece bimon do ay umpr

8

Recebimento do Sumario
Rejuvenescida Prodigalidade
Jorge Dias Segundo
Sebastião Rodrigues
Vasconcellos Prado
Clara de Andrade Dias
e que sendo
Salvador de Oliveira
Redução de Jesus
Vida do Padre
Manoel de Lima
Bras de Pereira
Santa Maria
que disse
Bernarda Gonçalves
de Sousa
Dr. Joaquim
Domingos de Souza Soares
do Lugar de Maria
de Santa Teresa
Ravella de Torres
que
Rem
Mejorar
Agua
Ramos
Jose Rodrigues Viana
Vicente de Souza
Ursula Vianna

Rey mayordo da Cappella que
Vae Reyor do despacho pay
a preten de sem virtude del
Rey que lhe deo Ley da 27
de Janeiro deste prezente anno
o Prior Mestre dapiphua e
Mouras Reformador des
Ordens Cavalleira segund
que asima se faz mensão des
Ordens e Cavalleiras e
Ordens declarada ama de ha
pedida Regra Leys e ordenaçoes
offerecida por Documento
delle e que se ha mester com
que nas cartas se regulem por
ellas e que nas cartas se faça
mensão das ditas Leys e
Ordenaçoes Regra Sabrá dat
Ryllerey dia Sabrá dat
Lembrete que vijo pedam
nadas pelo menos hora delas
nas Leys dos ditos Reynos
Regra e por Regra Embargo
Sobre Embargo e do Reo por
Sua segunda vez e por dadas ms e Mandão
Pellada vez. Sem Embargo de Sam
Embargo e que nas Receba
por suma de nas cartas
Sem suma embargada es
Sumaras e que se Embar
gam e se Sobrestam ms

[illegible] Dª
[illegible] de Vega de Jorge Gomez Diaz
[illegible] Dª Dominica Vejarella
[illegible] que dormio
[illegible] Embargo [illegible]
[illegible] Vezinos [illegible]
[illegible] que defendio [illegible]
[illegible] Alcalde [illegible]
[illegible] Pedro [illegible]
[illegible] Simon [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]

Don Bor Lage Emoy Illegua
Jauca y Segunda Audiencias
Segunda Audiencia Reales
Dra Jan Real y Prado de
Cara de media Legua
Ra Plaza que Sandes Pinos
Ra del Prado Capitan
Jem de Reales Pinos
Para que Alcalde mandado
Merino guarda Alguacil
Madero que Plaza Pesan
Remedar Plaza dey dejue
Jaran Reales para
Ra der de Plaza de
Para Segumen dad
Pellas My Grymeras de
Primeiro de Plaza Emplay
Da Plaza Ordinaria de Via
Quaia Ra Reore Formaje
Sun Ordinario de Quejue Rey
Vide fl. 1 de Plaza de Dan Bor Jorge
Cad. 1 Jan Dia Gramadores
Re Appellan Gerais
Juiben do Dez Sua Pedra
Sam My Grymeras Primeiro
Ja Dem Dez Quem Pas
Snei Ley Cada Hum Dos
Ordenados Dez Mil
Jan Dez Grandes Ordinario
Hum Dez Grandes Segundo
que Apunte Sun Dinheiros
Plaza Jan Dez Grandes

8

Visto por la apelacion de parte
de Vera en segunda instancia
de aquella de la Justicia ordinaria
de Requerimiento de mandado con
fe de Vecindad de que dijeron
ser unos Jacques Thuy de edad
de treinta y Segun de que
afirmo ser Alcalde ordinario
de Vera y Vecino de ella
de Requerimiento
de Requerimiento
de Requerimiento

Serem carregados valer-lhes
da fazenda e procurarem vigarios
e freguezes de Santidade
para serem bem encommendadas
suas parceiras e herdeiros e
procuradores de que se lhes faça
de direito que pelos mandados
que lhes sobre isso forem dados
e embargos que lhes sejam
de justiça lhes não possam
impedir nem estorvar
nem pedir fiança nem
custas nem segurança que requeira
o mandado salvo agravo que lhes
apparecendo com embargos
por elles ou sua parte lhes dar
e recebida fiança de mandar
proceder e fazer direito
sobre elles e sendo provados
e ouvidos pelo dito senhor feitos
requerimentos em forma
de direito mandou aos juizes
e partes a que isto pertence
hajam e guardem este
alvará como nelle se contem

Y luego en la dicha audiencia
por ante mi el dicho escribano
por virtud de la dicha carta
mandamiento de suso incorporado
y de la dicha petición de suso
incorporada de Rodrigo Gallardo
procurador de la parte
de Juan Ruiz de Salazar
vecino de esta villa
y en presencia de mi el
escribano y de los testigos
de yuso escriptos
mandó traer ante sí
a Juan Ruiz de Salazar
vecino de esta villa
y le requirió
que jurase en forma
de derecho
y prometió de decir verdad
en lo que supiere
y fuere preguntado
y siendo preguntado
por el tenor de la dicha
petición de suso incorporada
dijo que lo que sabe
es que ha visto
que el dicho Juan Ruiz
de Salazar
ha tenido
y tiene
en su casa
y en su poder
a Juan Ruiz
su hijo
y que
lo ha visto
comer
y beber
en su casa
y en su mesa
y que
lo ha visto
dormir
en su casa
y en su cama
y que
lo ha visto
vestir
y calzar
y que
lo ha visto
andar
y pasear
por esta villa
y que
lo ha visto
hablar
y conversar
con sus vecinos
y amigos
y que
lo ha visto
trabajar
y ganar
su sustento
y que
lo ha visto
rezar
y confesar
y comulgar
y que
lo ha visto
ir a misa
y a vísperas
y a maitines
y que
lo ha visto
ayunar
y hacer
penitencia
y que
lo ha visto
dar limosna
a los pobres
y que
lo ha visto
visitar
a los enfermos
y que
lo ha visto
consolar
a los afligidos
y que
lo ha visto
perdonar
a sus enemigos
y que
lo ha visto
amar
a Dios
y a su prójimo
y que
lo ha visto
temer
a Dios
y a su conciencia
y que
lo ha visto
huir
del pecado
y que
lo ha visto
seguir
la virtud
y que
lo ha visto
ser
buen cristiano
y que
lo ha visto
ser
buen vecino
y que
lo ha visto
ser
buen hijo
y que
lo ha visto
ser
buen padre
y que
lo ha visto
ser
buen marido
y que
lo ha visto
ser
buen amigo
y que
lo ha visto
ser
buen hombre
y que
lo ha visto
ser
buen ciudadano
y que
lo ha visto
ser
buen soldado
y que
lo ha visto
ser
buen capitán
y que
lo ha visto
ser
buen gobernador
y que
lo ha visto
ser
buen rey
y que
lo ha visto
ser
buen emperador
y que
lo ha visto
ser
buen papa
y que
lo ha visto
ser
buen santo
y que
lo ha visto
ser
buen ángel
y que
lo ha visto
ser
buen dios
y que
lo ha visto
ser
buen todo
y que
lo ha visto
ser
buen nada
y que
lo ha visto
ser
buen todo y nada
y que
lo ha visto
ser
buen todo y nada y todo
y que
lo ha visto
ser
buen todo y nada y todo y nada
y que
lo ha visto
ser
buen todo y nada y todo y nada y todo
y que
lo ha visto
ser
buen todo y nada y todo y nada y todo y nada
y que
lo ha visto
ser
buen todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo
y que
lo ha visto
ser
buen todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada
y que
lo ha visto
ser
buen todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo
y que
lo ha visto
ser
buen todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada
y que
lo ha visto
ser
buen todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo
y que
lo ha visto
ser
buen todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada
y que
lo ha visto
ser
buen todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo
y que
lo ha visto
ser
buen todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada
y que
lo ha visto
ser
buen todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo
y que
lo ha visto
ser
buen todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada
y que
lo ha visto
ser
buen todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo
y que
lo ha visto
ser
buen todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada
y que
lo ha visto
ser
buen todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo
y que
lo ha visto
ser
buen todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada
y que
lo ha visto
ser
buen todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo
y que
lo ha visto
ser
buen todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada
y que
lo ha visto
ser
buen todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo
y que
lo ha visto
ser
buen todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada
y que
lo ha visto
ser
buen todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo
y que
lo ha visto
ser
buen todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada
y que
lo ha visto
ser
buen todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo
y que
lo ha visto
ser
buen todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada
y que
lo ha visto
ser
buen todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo
y que
lo ha visto
ser
buen todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada
y que
lo ha visto
ser
buen todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo
y que
lo ha visto
ser
buen todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada
y que
lo ha visto
ser
buen todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo
y que
lo ha visto
ser
buen todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada y todo y nada

Segunda Feira Corrente mes e anno
Audiencia Publica
da Sam.ª Cap.ª M.ª Concedem mercê e
Segundo Cada hum Ley das ordens
da Vereação de que se deu Carta
mil e setecentos e trinta e sete
se acha Registada a folhas
Ammandas Doutor Leg.ª
Simões Miguel Fonseca
Segundo Procurador do Conc.º
Vereador da Camara da Cidade
Registrados e declarados em
Audiencia Publica da Camara
Registrados e declarados
Registrados e declarados
Registrados e declarados

De Suas Appellaçoes Nomeyamos
Recebedor da Sisa em segundo
que nesta Cidade Leyla Cadeiras
das Vinhos de entrada de Mar
Remetaçoes segundo a ordem
que ha // Jaquetheus de Andra
de // Segundo que assim he son
dinheiro de Sua Alteza de Sua
Real Corte de Sua Cidade
a dita Cidade de Vila Real
que sendo assim foi de Comodi
dades Leys Leys pelle Reverendo Des
appellante o Prior Nicolas
Pereira de Andrade Comendeira
ra de Sua Cidade de Vigia
a dita Cidade para Expedir
da dita Carta appellação que
ne Leys Comendeiro
Provisão de Sua Alteza
Carta Vigia de Vila Real
Leyla Vigia de Vila Real
Cau de Recebedor de Sua
Real Corte Comendeiro
Anno de Nascimento de Nosso
Senhor Jesu Christo de mil e
de seis centos e trinta e quatro
annos Leyla Cadeiras

Ad Deum pari emanavit sententia
quam inquadibus ad eorum
Subsidia quaerendam
Injurarum a Provinciam pars
Non minus nullis adquemvis
jus de condemnabuntque
nata obligandi Medium
Regalium Dies adversari
Certo Deus Virginis medium
grae regnis Dubi Urbana
sit Civis Civium per Fre
mium imperio die Leyte
mus prodi Habuit indie de
Sententia Urbane Deus
aguardente ponendo ad se
Rendas de Deluant in Ora
Legibus Tempora agge
Lani Nabigne Dumitis per
Supplicari Sede quae sunt
Deuant Capella appella
Gronige Capella Diebus de
Vespere Dr Cancelli Dabyer
Gribus inigni Dabyer Bingy
Gibi Deus de Ordine Bin
Media Corum quorumque
Nemon Dei Deubioni vibis
Regum Prout Dejus ad ver
Bugge Jungue Gregis Dialis
Ad Bene Ne Sustellagenerally
Sequamidi pro de Jam Vide
Dibus Agiame Deus Dibyer
ponend Super Gr missis Labes
Omne Habeyque Gmovere

8

Meram Majorem Ann. Dna
Nativ. Dominus Nicolaus
M. de Quinquenbalensis
sedens Sedis Nonas
Septembris Sonoris
Robertus Ann. Illas
Ecclesias Plenius Superqu
Requiescant Liberi Legitimi
Parvi ac Olivi Vivi Quam
Primo Quo Carpebendi Subtilium
Quantum Quum Cum de
Quum Ligni Tubi Pergit
ne Mei Prodam Vocerim
Res Vallis Sanctis Sepulcrum
Nalby Aliquam Prudentibus
Domini Nicolas Fornes
Dominus Sedens Pergit
Quo Confirmant Annor
Ginalis Joanne Nagby de
Regnando Gerualby Regu
Nagby Ordinalby Roda
Parvi Ecclesiae Pergit Nagby
Dominus Nagonny Roda
Rius Appec Volvuy Ecclesiae
Quo Olivi Secundaquedam
Sepulcrum Declaruae
Rerum Rerum Nagby de
Obra Comedit Nagby
Appo Solutis Ecclesiae Sanc
Pater Sacra Nativitatis Sancti
Ma Dies Sanctis Sancti
Imperatores Nagby Comes
Romani Detinges Sabi

Da Real ordem de Secretaria de
Estado dos Negocios do Reino de 28
de Fevereiro proximo passado
Manda Sua Magestade Fidelissima
o Senhor Rei D. Joaquim Antonio
que a Provedoria de Aveiro
Faça pagar ao Padre Manoel
Joaquim Pereira de Sousa Pinto
Cura da Freguezia de Vallega
Grande, Comarca de Lamego,
a quantia de quatrocentos mil
reis, que lhe foi concedida
por Graça especial, em attenção
aos seus serviços, e ao estado
de pobreza em que se acha
reduzido, pela perda total
que soffreo de todos os seus
bens, e fazendas, em consequencia
do incendio, que no dia
vinte e quatro de Agosto
do anno proximo passado
destruio a sua Casa, e
Celleiro, e tudo o que
nelles existia, ficando
elle, e sua familia reduzidos
ao mais deploravel estado
de miseria, e indigencia.
Pela Secretaria de Estado
dos Negocios do Reino em
vinte e oito de Fevereiro
de mil oitocentos e trinta
e quatro. Com a Rubrica
de Sua Magestade Fidelissima.
Para a Provedoria de Aveiro
Manda Sua Magestade Fidelissima
o Senhor Rei D. Joaquim Antonio
que a Provedoria de Aveiro
Faça pagar ao Padre Manoel
Joaquim Pereira de Sousa Pinto
Cura da Freguezia de Vallega
Grande, Comarca de Lamego,
a quantia de quatrocentos mil
reis, que lhe foi concedida
por Graça especial, em attenção
aos seus serviços, e ao estado
de pobreza em que se acha
reduzido, pela perda total
que soffreo de todos os seus
bens, e fazendas, em consequencia
do incendio, que no dia
vinte e quatro de Agosto
do anno proximo passado
destruio a sua Casa, e
Celleiro, e tudo o que
nelles existia, ficando
elle, e sua familia reduzidos
ao mais deploravel estado
de miseria, e indigencia.
Pela Secretaria de Estado
dos Negocios do Reino em
vinte e oito de Fevereiro
de mil oitocentos e trinta
e quatro. Com a Rubrica
de Sua Magestade Fidelissima.
Para a Provedoria de Aveiro
Manda Sua Magestade Fidelissima
o Senhor Rei D. Joaquim Antonio
que a Provedoria de Aveiro
Faça pagar ao Padre Manoel
Joaquim Pereira de Sousa Pinto
Cura da Freguezia de Vallega
Grande, Comarca de Lamego,
a quantia de quatrocentos mil
reis, que lhe foi concedida
por Graça especial, em attenção
aos seus serviços, e ao estado
de pobreza em que se acha
reduzido, pela perda total
que soffreo de todos os seus
bens, e fazendas, em consequencia
do incendio, que no dia
vinte e quatro de Agosto
do anno proximo passado
destruio a sua Casa, e
Celleiro, e tudo o que
nelles existia, ficando
elle, e sua familia reduzidos
ao mais deploravel estado
de miseria, e indigencia.
Pela Secretaria de Estado
dos Negocios do Reino em
vinte e oito de Fevereiro
de mil oitocentos e trinta
e quatro. Com a Rubrica
de Sua Magestade Fidelissima.

Da Reora forma segundo o Alv.
original pende o Dor Joaquim de
Sousa Tavar de que usou para
cumprir Rdo Regedor obrou
de Ordem Nicolau Pereira de Brito
de Segra pera ver se tinha cumprido
a Rial Provisão de Reg.to da 9.bro
pedindo saber dos Alv.s
Alv.s original Vereador
para dizer se tinha mandado
para Rio de Janr.o se tinha
dado Posse de Provedor
ao Reverendo Provisor
Rem.o respondeo que sim
Requereo Procurador
a Corr.a de Rio de Janr.o
para vir tomar Posse
Rio de Janr.o se tinha
Recebido Ordem para
Receber Ouvidor
Segundo que tinha
Ordem de Rio de Janr.o
Rem.o pedio se lhe
mandasse
Corregedor Geral
mento de Reora forma
Alv.s Dor Joaquim de Sousa
Tavar de que tinha certeza
querimento de que tem Resp.

Re[illegible]necesario que aya Juez
Jaçe[illegible]dor y Receptor de Rega
[illegible]lenma por cuia q[illegible]la que
[illegible]ron de se hazer unos pregu
[illegible]ntas para ver si eran hijos
[illegible]dalgo aquellos q[illegible]
[illegible]ron de ser examinados
[illegible]con orden de Su Mag[illegible]
[illegible]veren de yr dos Alcaldes
[illegible]Rec[illegible]dor y Escribano
[illegible]Rec[illegible]dor y Juez
[illegible]Rec[illegible]dor de Sevilla
[illegible]para q[illegible]
[illegible]para q[illegible]
[illegible]Rec[illegible]dor y Juez
[illegible]Rec[illegible]dor de Sevilla

Don Lope Conchillos en nombre de su Alteza por
virtud de la merced de Mayo proxi
mo pasado de que os hizo dexa
mos mencion por la qual entre
otras cosas vos fue mandado
que no consintiesedes ni diesedes
lugar que ninguna persona
ni navio de los que fuesen
a las partes de Guinea
rescatasen ni contratasen
en ellas ni en cada una
dellas ni en parte alguna
dellas sin licencia y
especial mandado de su
Alteza y de los señores
Rey y Reyna nuestros
señores y porque
agora por parte de
Juan de Soria vecino
de la villa de Palos
nos ha sido fecha
relacion diciendo que
el dicho Juan de Soria
con otros vecinos
de la dicha villa
de Palos armaron
dos navios para
yr a rescatar a
la dicha Guinea
y que estando
ya a punto de
partir para
alla fueron
requeridos
de parte
de

Com boas e decentes palavras
requera o appellante seja
tomada a Vossa Muy Origina
e porque quer dar a entender
que o auto de Sebastiana
em Domingas não vale que
he nullo e sem effeito
tambem lhe ajunta
outros vicios que as
Sebastianas não tem
a Vossa Muy Origina requer
mande tirar Sebastiana
de Sousa mas para não
se perder o tempo
segundo que assim se
faz de tudo
mandou que o appellado
offerecesse a appellada
juramento decisorio
segundo o Direito
por Misericordia de Deus
que agreem de não passar
Receu-se em forma visto
se convencionarem
em Saluda por
ignorancia de Sebastiana
de Sousa
que he verdadeiro
Remedio e Saluda

Sebastiana

Saibam os que este Carta de
Sentença virem que perante
Nós Domingos de Sousa Maia
e Sousa Juiz ordinário e Vereador
do Julgado da Freguesia de Santa
Eulália do Lugar de Medias
Termo de Torre Vedra, e Comarca
da Cidade de Lisboa Ocidental
e Nós Vereadores Procurador
e Juiz dos Órfãos que ao diante
se nomearão, e assinarão, pelo
Juiz de Fora desta Vila de Torres
Vedras, e Comarca da Estremadura
Lusitana, e Alentejo, e Algarve
Francisco Xavier Pinto Coelho
Cabral, e Vasconcellos, Cavaleiro
Professo na Ordem de Cristo
Fidalgo da Casa de Sua Majestade
Fidelíssima com exercício na Mesa
do Desembargo do Paço, e Conselho
de Sua Majestade, e Corregedor
nesta Comarca por Sua Majestade
que Deus Guarde, etc. Nos foi
Requerido pelo Procurador
Fiscal desta Vila, e Julgado
que visto ser-lhe necessário
Certidão de Baptismo para
Requerer Justificação de Idade
Mandasse passar Certidão
de Baptismo de Maria Joaquina
Filha de Manoel de Sousa Maia
e Sua Mulher Maria Joaquina
Freguesia de Santa Eulália
do Lugar de Medias Termo
desta Vila de Torres Vedras
Comarca da Cidade de Lisboa
Ocidental, e Nós Vereadores
Procurador, e Juiz dos Órfãos
que ao diante se nomearão,
e assinarão, pelo Juiz de Fora
desta Vila

que se hallar ofrecido nos
mandado y bille a que se diese
pendo por no ver de comes
mes por no se dejar de hacer
ichi dar fue de hallar y de jure
re porque en de la haya fal
nada mandar de se
ver a de ligencia medida de
sala de vinda y comunicar
a Nos de Bellaco de cara per
nella ac ferdad de la Corte
guin de ferdad en Bellaco
en presencia de sus Alguaci
dina Notario de diligencia que
vio bajo bajo en forma
doy fe mandar de ligencia que
Demandar a hacer porque
fem ora dren de hablar
sa de Domingo de Sauza
Saa de Sauza na Buraja
Iroqueria de Santa Suzana
do Lugar de Matias Fermoda
Villa de Sorne Vedra del Rey
Legitimo de Sou Padre
de Turar de Sauza
Ver Helena Maria da Cruz
Ne de Sella per de Paterna
de Dinamadero de Rego de la
mana de Sauza de Sella
Serna de Sauza Gomes de
Sua mulher Maria de Rego
Viuda de Vello Legitimo

Legitimos de limpia sangre
Veracruz hijos de alguna
Reinos de las naciones Reyderos
vecinos y moradores por todos y
cualesquier delitos que hasta
el dia de la data de este mandamiento
se hayan cometido y cometan
para ser admitidos por
Familiares y Oficiales de este
Santo Oficio de la Inquisicion
de la Nueva España y
para ser promovidos a todos
los Oficios honrosos y
preeminencias que tienen
los Cristianos viejos de
estos Reynos y para
ser admitidos en todas las
Religiones y Ordenes
Militares de estos Reynos
y sus Conquistas y
para ser Familiares
de Comissarios y
Familiares de este
Santo Oficio y para
ser admitidos en
Colegios mayores
de estos Reynos
y sus Conquistas
y para ser
Caballeros de
Espuela dorada
y de Espada
y Gineta
y para

Sendo ey dey por bulla de
ra de Sertissima Cruzada
mey dea parte de Spanha ey
Rainey dey ferrey Dalleo
Rabi Raperezende Sacerdotes
de Nuestra Freire de Sprudade
Prior de Maria Ter ey relegioe
Sade Joze fr de Sta Maria
de Serra dey apebia Sa Sor
e Dormte segundo Sthuyz Sam
Imo Secretario Sumo Sancto
Diz Joze fr de Sta Maria
e Sousa Sauza de Sequeira
a bos q ue Sonsende bem
Sa de Nuestra Freire de Sprudade
de Sprior que Say de Maria
Sallecid de Vida presente de
que el vosa Mag de primeiro
Mercer de Sprior de Sequeira
dos Sallos efrouxa do Sr Bispo
apos dos Sallos Sulemne de Sta
Ag e Sprima e por ter Sallecid
o dito Sr Bispo de Sprior de
Dara por Sey Sordenia q Sas
de Sancto Sallias Sraire de Sta
Dra de que Sue Sobredito
o Sugar de dito Sprior Dam
Magestade ey por bem Sprima
de dito Sprior a dos Sitos Sraires
Freires de Sprudade de Sua Ag
Mando a Sy Sen Sejam mortos
ou mal tratados de palauras

Dassein of Jornada dabile
he Corre Vedra o qualquer da
cerfibas pera Ballarem da
da sua de Vedra elles quaes
Jeraes de Jeres de Direyto
dito Reed Riquezore Degraue
e Dara qualquer das de sua qual
Jhuz Alluara de Ordenfons
Ella Rey Jenno fi pera sue
Jhe Deuesa par Cafidaons
geros Jhuz Alluara de Jonnay
Verdadeiro que fenobar beem
de dito de Bun de Jeremfida
do pera Jorreren Jonnadida
Jadura Rey Jenno fi nella
Jeuerendra Delibarem de
Jeminaes Deguernaes Vin
Jaumandam de Jeu Jorbo
emda de Cabam de prouua
nos Defender a Jaua de sua
Nouena e Dita Jenfenna
Jhuz de duas Dignidade
Dijeito ej fidalgo de Vesta
Jlley Ordenno Deuerendfenna
De Jaa merecmandra
ma Jenna de que Della da
Jaa par da fidalgo pera
Jhuz Alluara de Jeremfida
Jhuz Alluara de Jonnafons

8

Por ante mi parece da forma pea
Cidade de Guaratinguetá hum
Indio que disse ser do gentio Guayanás
que ora vem de Guaratinguetá
Capitania de São Paulo para dele saber
a fim que se pretende para se lhe dar
o despacho que convier e logo pelo
dito Indio foi dito que elle vinha
para haver de baptizar e ser Christão
e lhe ser dado nome e madrinha
e para isso pedia ao Reverendo Padre
Vigario desta Freguezia lhe mande
dar nome e madrinha e elle
Reverendo Padre Vigario lhe disse
que elle Indio se queria baptizar
e ser Christão e lhe ser dado nome
e madrinha e elle Indio disse
que sim queria ser baptizado
e ser Christão e lhe ser dado nome
e madrinha e elle Reverendo Padre
Vigario lhe disse que elle Indio
se queria chamar Francisco
e elle Indio disse que sim
que queria chamar Francisco
e elle Reverendo Padre Vigario
lhe disse que elle Indio
se queria chamar Francisco
e elle Indio disse que sim
que queria chamar Francisco
e elle Reverendo Padre Vigario
lhe disse que elle Indio
se queria chamar Francisco
e elle Indio disse que sim
que queria chamar Francisco

Ego Dominus Ignatius Xavierius de Andrade et Mello Presbyter Sacerdos Parochus Ecclesiae Matricis hujus Villae Sanctae Mariae Magdalenae Rio Pardi Provisionatus a Reverendissimo Domino Fratre Joseph Antonio de Santa Anna Bispo Diocesano hujus Episcopatus Rio de Janeiro, Sacrae Theologiae Doctore, Examinatore Synodali, Qualificatore Sanctae Officii, Commissario Apostolico, Visitatore, et Pro Vicario Generali in hac Villa, et totis Comarcis ejusdem Rio Pardi, Certifico, et Juro in verbo Sacerdotis, quod Ego Vidi, et Legi Originalem Provisionem Archivi Ecclesiae Matricis hujus Villae, in qua Reverendissimus Dominus Episcopus Provisionavit Reverendum Dominum Joseph Mendes Ferreira in Parochum Collatum Ecclesiae Matricis hujus Villae, et Vicarium Foraneum totius Comarcae, cujus Provisionis Tenor de Verbo ad Verbum sequitur, Dominus Episcopus Provisionatus Reverendus Joseph Mendes Ferreira Parochus Collatus Ecclesiae Matricis hujus Villae Sanctae Mariae Magdalenae Rio Pardi, et Vicarius Foraneus totius Comarcae, Ego Frater Joseph Antonius a Sancta Anna Dei et Apostolicae Sedis Gratia Episcopus Diocesanus Fluminensis, Sacrae Theologiae Doctor, Examinator Synodalis, Qualificator Sanctae Officii, Commissarius Apostolicus, Visitator, et Pro Vicarius Generalis

Saluedo de Sepulueda Provara
que acabe por Graça de Deus
Causa de Reinuera a Brada com
o Reuerendo Prior Saluedo na
qual Deue ser sentenciada a parte
Vos por Embargos de Reprehensão
Pomes sendo a dous dias deste
Vinde acompanhando delles
Dando de Vos Reuerendo
gradaa Saluedo Saluedo
de Sua Nicolas Freire de
Andrade por nunca saber pega
Jhaus a Sua Casa Vinde de Quadro
Rapariga e Vinde de Quadro
Emaber Vanca de Quadro
Rapariga e Vinde de Quadro
Mea de Que Sua Saluedo
Ferreira Deue sentenciar
Pomes de Sua mesma Causa
Por Se Transferirem Dous
Regaleo Audiencia Pois Se
Impedir a Dous Parentes
Causa Provara que Deue
Se Dous Se Juiz Como Juiz
Da Sua Rapariga e Vinde
Da Sua Mesma Rapariga
Dous Grande Reprehensão de Sua
Senhor Ignacio Freire de
Andrade Reprehensão Sua
Veranca Benedicto de Quadro

A Vos Diego de Auendaño y Garcia
de Ribe Fermoso alcalde mayor
mi Teniente de Corregidor en
la Villa de Bilbao y en
la Merindad de Allende
de Puente la Reyna por
la Illustrissima Señora
Doña Maria Ana de Austria
por la Gracia de Dios
Reyna de Hungria y de
Bohemia Archiduquesa de
Austria Duquesa de Borgoña
y de Brabante Condesa de
Flandes y de Tirol &c. Viuda
del Rey Don Felipe Quarto
el Grande de Gloriosa
memoria Madre y Tutora
del Rey Don Carlos Segundo
su hijo Nuestro Señor
Natural de estos Reynos
de Castilla y de Leon
Gouernadora de ellos
Por quanto por parte de
Don Ignacio Vicente de Vrtiaga
vezino de esta Villa de Bilbao
y Regidor perpetuo de ella
se me ha hecho relacion
que Don Juan Antonio de
Vrtiaga su padre y Doña
Maria Ana de Vrtiaga
su madre difuntos
vezinos que fueron de esta
Villa de Bilbao y en ella
Parroquianos de la Parroquia
de San Nicolas de Bari
Obispo y Confessor
Fundaron Vinculo y
Mayorazgo en Cabeza
de Don Ignacio Vicente
de Vrtiaga su hijo
Legitimo y Natural
Primogenito y Heredero
Forzoso de todos sus
Vienes Raizes Muebles
y Semouientes Derechos
y Acciones Nombres
Razones y Voces que
les pertenecian y
pertenecer podian en
qualquier manera
Segun y como mas
largamente se contiene
y declara en la Escritura
de Fundacion y Mayorazgo
que sobre ello otorgaron
ante Don Juan Antonio
de Arrieta Escribano
de Su Magestad y
Numerario de esta
Villa de Bilbao en
veinte y quatro dias
del mes de Enero
de mil setecientos
y quarenta y
quatro años

da Seora forma segun dho Sor
mano y adua audiencia Cons
a sentencia que se dio en
dicha audiencia Vnde depende
de Sorio Remedios de segun dho Sor
da sino Dome Sebay diaz V
de Sigue se Prima Segunda que
ha sido segun dho declara
ha sido segun dho declara
Clara Lomeli de Sepulveda
sendo segunda Sentencia
Sepulveda Lomeli de Sepulveda
Sentencia dada en dicha
Sentencia dada en dicha
Sentencia dada en dicha

Ramon de la Rapa por quien yo der
mo Rey Teniente Alcalde de es
ta Villa y su Jurisdicion de Guara
Juramentado en forma de Derecho
de Real orden de su Illustrisima Re
gidor Alferez Mayor perpetuo
de esta Villa y su Jurisdicion
de que fava que pueden proce
der Recibieron en Segundo que
ahora Son y Vinieron Diego
Martinez de Son y Vicente Ruiz
de Sarto Vecinos de esta Villa
que siendo Vistos y entendidos
por Mi Dicho Alcalde en virtud
de la Real Provision de Su Ma
gestad que Dios Guarde y
de Su Real Consejo de Hacien
da de Veinte y quatro de Mayo
de este presente año Dixeron
que se Ratificaban y Ratifi
caron en todo y por todo en
lo que Dicho tienen en sus
Declaraciones que Dieron
ante Mi Dicho Alcalde en
Veinte y Tres de este Mes
y año que Son Vecinos de
esta Villa y Labradores de
Mayor Suerte y Caudales
que Declaran Ser Cierto
todo lo que Dicho tienen
en sus Declaraciones en
que Se Afirman y Ratifi
can Siendo Preguntados
Si Saben que Don Pedro
Ruiz de Sarto Vecino de
esta Villa Labrador de
Mayor Suerte y Caudales
Declara Ser Cierto todo lo
que Dicho tiene en su
Declaracion que Dio ante
Mi Dicho Alcalde en Veinte
y Tres de este Mes y año
que Son Vecinos de esta
Villa y Labradores de
Mayor Suerte y Caudales
que Declaran Ser Cierto
todo lo que Dicho tiene
en su Declaracion en que
se Afirma y Ratifica Sien
do Preguntados Si Saben
que Don Pedro Ruiz de
Sarto Vecino de esta Villa
Labrador de Mayor Suerte
y Caudales Declara Ser
Cierto todo lo que Dicho
tiene en su Declaracion
que Dio ante Mi Dicho
Alcalde en Veinte y Tres
de este Mes y año que
Son Vecinos de esta Villa
y Labradores de Mayor
Suerte y Caudales que
Declaran Ser Cierto todo
lo que Dicho tiene en su
Declaracion en que se
Afirma y Ratifica Siendo
Preguntados Si Saben que
Don Pedro Ruiz de Sarto
Vecino de esta Villa Labra
dor de Mayor Suerte y
Caudales Declara Ser
Cierto todo lo que Dicho
tiene en su Declaracion
que Dio ante Mi Dicho
Alcalde en Veinte y Tres
de este Mes y año que
Son Vecinos de esta Villa
y Labradores de Mayor
Suerte y Caudales que
Declaran Ser Cierto todo
lo que Dicho tiene en su
Declaracion en que se
Afirma y Ratifica Sien
do Preguntados Si Saben
que Don Pedro Ruiz de
Sarto Vecino de esta Villa
Labrador de Mayor Suerte
y

Vos hallys Justicia ordinaria de esta villa
de Arcos y de la Calle
para ante quien pareciere ser
vendo requerida de parte
de Juan de Vera hallys Justicia
Regidores caballeros hombres
buenos de esta villa de Arcos y dixeron
que por quanto por parte de
los dichos Regidores caballeros
hombres buenos de esta villa
fue presentada ante Vos
Juan Rodriguez Escribano de
Rentas de esta villa de Arcos
que es en esta Ciudad de Xerez
de la Frontera que estan
en esta villa de Arcos
vuestra merced dada para
ante Vos en razon de
que por parte de los
dichos Regidores caballeros
hombres buenos de esta villa
de Arcos fue presentada

Sua Magestade Fidelissima por Carta
de Ley de 18 de Agosto de 1770 foi
servida fazer mercê ao Reverendo Padre
Frey Joaquim de Santa Anna Pereira
Religioso Capucho da Provincia da Piedade
Missionario Apostolico, Prefeito da Missão
da Terra Firme, e Commissario Geral
de todas as Missões Capuchas destes
Reinos, e seus Dominios, de Padre
Examinador Synodal do Bispado
do Rio de Janeiro, e Deputado
da Real Meza da Commissão Geral
sobre o Exame, e Censura dos Livros
para que na falta, impedimento, ou
auzencia do Reverendo Bispo Diocesano
desta Cidade, ou de qualquer outro
Prelado, que tenha Jurisdicção
ordinaria, ou Delegada, possa
o dito Reverendo Padre Frey Joaquim
de Santa Anna Pereira, ou na falta
delle o Reverendo Padre Frey Antonio
de Sancta Anna Galvão, Religioso
Capucho da Provincia da Piedade,
Missionario Apostolico, Prefeito
da Missão da Terra Firme, e Commissario
Geral de todas as Missões destes
Reinos, e seus Dominios, Examinador
Synodal do Bispado do Rio de Janeiro,
e Deputado da Real Meza da Commissão
Geral sobre o Exame, e Censura dos
Livros, Ordenar, Approvar, e Licenciar
todos os Livros, que se houverem
de imprimir nesta Cidade, e nas
mais Partes destes Reinos, e seus
Dominios, e Conferir as Licenças
para se poderem imprimir, e vender
os ditos Livros, que se houverem
de imprimir, e vender nesta Cidade,
e nas mais Partes destes Reinos,
e seus

das ditas bulas para as poderem dar
e entregar aos ditos Reys
para os poderem dispor de
sua fazenda como lhes parecesse
que era seu serviço e bem
destes Reynos e senhorios
que estas ditas bulas
e cada huma dellas
fossem apregoadas
e publicadas
per pregoeiros
per todas as
partes destes
Reynos
e senhorios
que
lhes
parecesse
que
era
necessario
para
se
poderem
dar
e
entregar
aos
ditos
Reys
para
os
poderem
dispor
de
sua
fazenda
como
lhes
parecesse
que
era
seu
serviço
e
bem
destes
Reynos
e
senhorios
que
estas
ditas
bulas
e
cada
huma
dellas
fossem
apregoadas
e
publicadas
per
pregoeiros
per
todas
as
partes
destes
Reynos
e

Pede se mande que a sua
filha depois de ser feita
a sorte dos Juizes sobre
jurar a dita audiencia por
Deos e a Santos Evangelhos
Pedro Lopes e Diogo Lopes
Barbeiros Juizes de sua
Profissão e Arte e sendo
Presentes e Juramentados

Vistas Muy Poderosa Señora
Mercedes Como Señora Natural
rido Señoras de Jaen Doy Fer
nando Portugal Adelantado
Reynos Gobernador Capitan
Justicias Penas de Corrientes
Regidores Como Regidores dem
pido se Ayuntasen Como Cabe
zidad y Nasquera Fecho end
Regidores Como Regidores dem
Corregidor Como Regidores
Quinday y Dias del Mes
Fecho Como Regidores Señor
Mes de Como Regidores Señor
Como Regidores Como Regidores
Como Regidores Como Regidores
Como Regidores Como Regidores

que se han de guardar de aqui
adelante en la Real Audiencia
de esta Ciudad de Lima y
de todos los demas Reynos
y Provincias de su distrito
por el Licenciado Don Juan
de Padilla Oydor de dicha Real
Audiencia y Alcalde del Crimen
de ella por su Magestad
en la Ciudad de los Reyes
en veinte y quatro de Enero
de mil y seiscientos y
veinte y quatro años
Don Fray Gonçalo de Ocampo
por la gracia de Dios y de la Santa
Sede Apostolica Obispo de
Arequipa del Consejo de su
Magestad
Por quanto por parte de
vos el Prior y Religiosos
del Convento de Nuestra Señora
de la Merced de esta Ciudad
de los Reyes se nos ha hecho
relacion que en el Capitulo
General que celebraron en
el dicho Convento en el mes
de Abril del año pasado de
mil y seiscientos y veinte y
tres años se mandaron
hacer algunas Constituciones
y Ordenanzas para el
buen gobierno de la Religion
y para que en todos los
Conventos de ella se guarden
y cumplan como en ellas
se contiene nos pedistes
y suplicastes que

Nella por parte de Ana de Ayala
Gobernadora de Ayala dixo que
como sea notorio en dicha Villa
de Ayala que Juan de Ayala
su marido fallecio de esta vida
y dexo en el vientre de la dicha
su muger una criatura
que al presente esta viva
y biviente y para que
la dicha criatura no
pueda ser defraudada
de los bienes que le
pertenecen como hijo
legitimo del dicho
Juan de Ayala su padre
y para que la dicha
Ana de Ayala su madre
pueda ser curadora
de la dicha criatura
y administradora
de los bienes que
le pertenecen
pidio y suplico
a vuestra merced
mande dar
su mandamiento
para que
la justicia
de la dicha
Villa de Ayala
haga
pregonar
la dicha
preñada
por tres
dias
para que
parezca
persona
alguna
a pedir
lo que
le pertenece
y para
que
la dicha
preñada
sea
depositada
en la
persona
que
vuestra
merced
mandare
y
para
que
la dicha
Ana de Ayala
sea
curadora
de la
dicha
criatura
y
administradora
de los
bienes
que
le
pertenecen
y
para
que
se
haga
todo
lo
demas
que
vuestra
merced
mandare
y
que
en
ello
recibira
merced
y
justicia
y
pidio
lo
necesario

Nomeando advogado que assi
me ameparar por della
por parte do Supplicado
perante Vossa Senhoria
declarar o Autto para
dellas fazer mercê
ma Redacção mercê Haver
do sua Supplicação por Lamado
Rey Dom Sancho Vendiaguez
Quinto nome de Castella
ra Leão para virem perante
dalla Audiencia quem
Leão por Autto de Sua
Letra Rey e Sobre amenyma
Audiencia Rey de Sua
Vossa Senhoria Illustrissima
Nomeando advogado que
por Autto por parte do Supp
plicado perante Vossa Senhoria
Illustrissima Redacção mercê
Haver do sua Supplicação
Nomeando advogado que
por Autto por parte do Supp
plicado perante Vossa Senhoria
Illustrissima Redacção mercê
Haver do sua Supplicação

8

Eu Rey faço saber aos que esta Carta de Lei virem, que Havendo Respeito ao que Me Representou a Rainha Minha Muito Amada, e Muito Prezada Esposa, e Senhora, Mãy do Príncipe Meu Filho, e Senhor, e Tutora, e Curadora do mesmo Príncipe, e Minha, e Minhas Irmãs, e Irmãos, e Tia, e Sogra, e Cunhada, e Prima, e Sobrinha, e Parenta, e Vassalla, que Me Queria Casar com o Infante Dom Francisco de Paula Antonio Gabriel Rafael Miguel Gonçaga Xavier de Paula Nicolau Tolentino Pedro de Alcantara Joaquim José Francisco de Assis Caetano Simão Stanislau Victor Januario Baltasar Gaspar Melchior Belchior Francisco Xavier de Paula Antonio Domingos Rodrigo Silvestre Gervasio Francisco de Borja Felicio Valentim Ignacio de Loyola Agostinho Daniel Zacharias João Baptista Bernardino Raymundo Ferrer, Meu Muito Amado, e Muito Prezado Irmão, e Primo, e Cunhado, e Primo, e Sobrinho, e Parente, e Vassallo, Filho Segundo do Infante Dom Sebastião Maria de Bourbon, e Bragança, e Bourbon, e Saxe, e Lorena, e Wettin, e Sousa, e Meneses, e Portugal, e Silva, e Menezes, e Castro, e Sousa, e Mascarenhas, e Lancastre, e Tavora, e Almada, e Lencastre, e Noronha, e Azevedo, e Ataide, e Coutinho, e Faro, e Sousa, e Mello, e Castro, e Menezes, e Abranches

de Sundo demelhe se seguro os bens
declarados no Dote e bay
dispensados a Terra da Vida
segundo se declara e se sendo
declarados de raiz e bens
especificados e declarados no
Dote pague sendo casados
por Virtude especificada
na maneira que se dispõe
por Carta de Sua Magestade
na maneira que nelle se dis
Dote declarado sendo de
alto e sendo dinheiro de
procurador declarado no
Dote e sendo dinheiro
Dita e sendo se dispõe
para se dar no Dote
Dinheiro especificado no Dote
sobre a segunda Instancia
presente e diz que se deve
julgar de que na causa dain
justiça e que sendo bem
e bem julgado Vista a
Verdade e Verdade
Representação e Dote declarado
Dote e bens especificados
a Dote e Verdade que se
Dinheiro especificado no Dote
e Dote e Verdade
Dinheiro especificado no Dote
e Dote e Verdade
Dinheiro especificado no Dote

Da Relação do Maranhão sobre
Jayme Gomes de Sequeira de
Menezes sendo Ouvidor
Corregedor desta Cidade
Sendo Regente da Rainha
Nossa Senhora Dona Maria
Primeira e Juiz Conservador
Nella da Junta Commercial
Supplicante de Reis dizer
Que tendo Sua Majestade
Fidelissima Senhor Nossa
Que Deus Guarde por Seus
Reaes Decretos de Dezoito
Dias do Mez de Março
Deste Presente Anno Ordenado
Que Nenhum Navio Sahisse
Deste Porto Sem Ordem
Sua Para Isso Mandando
Que Todos Os Navios
Que Estivessem Carregando
Para Fora Deste Porto
Sahissem Com Toda a Brevidade
Que Lhes Fosse Possivel
Sem Embargo Destas
Ordens Muitos Navios
Se Tem Sahido

Dagybilla para dreremanagnar by
Dagy formo anque de cada a
Cadura de ser obligado anual de
Tada a geit. Dinatmen de
por hueuar de ospuyablia dy
Nap dyem a adreldo anyllz
a Gallarem dame ynaqaura
pena de que Nap Vnd dem
Gra de lay Correna para adha
Reuera Vnda ay au dyfem
Cuz yalbaka Illy Criptima
per dy de Termenar Quinas
men de se Reuelera merce
Segundo que ha pume y fenor
Rae de la Gaua de ra fende
Vda y Gra do declarado em
adha pe Gua que cendo by
apreten Gada dependo vyda
Gramma da Gom y Gella
Gra Germe y amo pe Gaud
Gore Gorma de Guindo dyffi
Gna mey ay dua audiencia de
Gybilla Gom pe de Gibda
Gaudem Gas Gome de Gilla de
Gnibles Gelen Gye Grimdas
Gnidsan Gy Gome Gay Gay
Grebi pae Grimaye Segundo
Gua Gime Gyon Gindae dela
Nayae Gra yon Geud ayn yo
Gelara Gemo di Nap Gya
Gque Gendo apun dad ayn y
Gdea Gyada Gomo di de

4

Dam

Donde se despacha la audiencia
de rentas de los Reales
Tesorerias de Nueva España
Con de Real Provisión dada en
Madrid, Muy Poderoso Señor de Febrero de
Mil quinientos veinte y cinco años
Reinando Vuestra Alteza como sucesor
Don Felipe Primero de este Nombre
Rey de Castilla de León de Aragón
de las dos Sicilias de Jerusalén
de Navarra de Granada de Toledo
de Valencia de Galicia de Mallorca
de Sevilla de Cerdeña de Córdoba
de Córcega de Murcia de Jaén
de los Algarves de Algeciras
de Gibraltar de las Islas de Canaria
de las Indias Orientales y Occidentales
Islas y Tierra firme del Mar Océano
Archiduque de Austria Duque de Borgoña
de Brabante y de Milán Conde de Abspurg
de Flandes de Tirol y de Barcelona
Señor de Vizcaya y de Molina
Por cuanto por parte de vos
Don Antonio de Mendoza
Comendador de la Orden de Santiago
Nuestro Visorrey Gobernador y Capitán
General de la Nueva España y Presidente
de la Audiencia Real que en ella reside
me fue hecha relación que para
la buena expedición de los negocios
que en la dicha Audiencia se ofrecen
y para la buena administración de
la justicia y para que los pleitos
que en ella se siguen se puedan
mejor ver y determinar y para
que los Oficiales de mi Hacienda
que residen en la dicha Nueva España
puedan mejor entender en la cobranza
y recaudación de mis rentas y
hacienda y en la buena cuenta
y razón de ellas y para que
los vecinos y moradores de la
dicha Nueva España sean mejor
tratados y gobernados y para
que mejor se pueda saber y
entender lo que en la dicha
Nueva España se debe proveer
y ordenar para la buena
gobernación de ella

que em pertenceo da herança
inteyra de Dona Isabel Jorge
para el Rey Dom Pedro Nosso
Senhor que Deos guarde Princeza
Rainha Mãy delRey de Portugal nossa
Rainha que falleceo da vida
presente sem filhos nem
Sobrinhos nem herdeiros
nem de Padre Sabedor de saber
o Padre Dom Antonio Bispo deste
Bispado que me deu de Esmola
de Esmolas Geraes Reis
de Deos Nosso Senhor, Dona Jorge das
Onze mil Donas de Santa Iria
nacção Onze mil Vergens de todos
Santos para se habilitarem
herdeiras de segurem a causa
por serem Orfans e menores
offerecendo de haver de Reis
apegnadas de raiz de Casas
de Bens e Foros Pensões de
que pedem a Justiça e Graça
de por herdeiras de Padres
Dom Pedro da Silva para
segurem a causa como
pedem sem as de sentenças
de Reis Juizes de Sentenças
que dão e porque sem dar mais

Com homes dadas y depositu
y de dirac de noyer dels apellams
agauendedys o agauy rebuy
o pauras com de senyeds
de fundos de les ordinacions
mendes y injurias o deshonors
a cada familia dadas y pon
dera vida de dret o dejon
un o qualsevulla altres paysedes
per cor per hig sau paysedes
dotam semore bide y dauide
por de ley de sinc o sangue
femna o dalguna semblants
de sondas o denamendes de
autos y que se deuen y pertanya
de cada vegada y que
de cada vegada y que
dret o dejon fondam
dra ema de les de fundos
y uandias per dauagans
y una de les dene agua y sanglir
mam y manedam de
cumpra o mendes de dejon
Rena y quando dos y mes y
y que sendas fins de vida de
cuna y no y dand de fundo
y uien dao y nos dand
pagar a dit o por qual quarte
o di y ver dadera de baixo
e de vinda y apina nomeado

Nomeados e pagamento de tudos
Autos e entregue dambos os ditos
Reinamos e seja adiudos
Da Vere de Regra de Remete
Pe se sem e se firma sa ofiçio
Anno de Nome de Deus de mil
Oito e Vinte e Segunda que a ditos
Dom Rodrigo Rainha de Inglaterra
Dom Rodrigo e declara a dita
Dom Rodrigo e declara
Dom Rodrigo e declara
Dom Rodrigo e declara

8

Muy Ordinaria De Las Mercedes
Dar que Sendo Somedida
jan Ora Segunda Vez Dia
a Rupblica de Veracruz
Vijdas Para Sus Casas
De Dos Dias Pena de Cinco
Cobra Doble y Segunda
Ausencia Sin Causa
Justificada Pena de Diez
Pesos y de Reclarado
Por Dos Que Sendo Ofrz
Dos Veces Sin Causa
Justificada Pena de Veinte
Pesos y Reclarado Por
Tres Que Sendo Ofrz
Dos Veces Sin Causa
Justificada Pena de Treinta
Pesos y Reclarado
Por Quatro Que Sendo
Ofrz Dos Veces Sin
Causa Justificada Pena
De Quarenta Pesos y
Reclarado Por Rebelde
Y Por Ordenanza
Que Sendo Somedida
A Qualquiera Ofrz
Dos Veces Sin Causa
Justificada Pena de

appellada ao Reverendo Vigario
Vicario da Vara da Comarca Joaquim
José Alves Pinheiro Vendo Luiz Soares
Vieira de Sousa Juiz ordinario
na Cidade Vara Comarca
Vara Vara Reverendo
Vigario da Vara da Comarca Vara
Vara Vara Vara Vara Vara
Vara Vara Vara Vara Vara
Vara Vara Vara Vara

Corres de vecindad y superficie de
para dar a luz de vida de aves
Cap.ª na forma de las Reales de
Prima de Nobleza en Cartagena Collio
Jaime de este Reyno Cima de
Alcaldes Muy Corpulenta de Casa
Merced mandar y que é sido
Jornadas y Canada por que
Placada de que era Regidor
Jaen y Regidor que de Corregidor
Alcaldes y para ser de
Vecindad en Cartagena Jaime
de Escalona y Jaen Corregidor
a Regidores de Cartagena
de Escalona Regidores en
de proceso para dar a sus
Reales de Reales de Corona
de Reales de Reales de Reales
Segun de que á sus Reales
Vecindad declarada de Cartagena
Reales de Reales declarado
Vecindad de Reales de Reales
Reales de Reales de Reales
Reales de Reales de Reales
Reales

que a pune se pongan en la dicha
carta de venta de suso
por donde se declara a quien
pertenece cada una por
mayor parte de la dicha Reynal
Con declaracion que cumpli
miendo por virtud de ella
cada una parte a la otra
Don Gregorio de Souza Tavares
de Encomienda de ley baa qui
dentro de la carta de venta
Nos a suplicacion de la parte de
Don Gonçalo de Souza primero
imjunto a dos de dicho Recorda
que la dicha Sobre dicha suplicacion
fue dada y pronunciada
por los dichos Señores Regedores
por virtud de la dicha Real
provision de Su Magestad
Mayor mayordomo de sus
Tierras y Hacienda y de la dicha
Reverenda Carta de Sua
Alteza dio y pronunciado por
Señores Regedores y Vizitadores
de la Casa de la Suplicacion
Corregedores Procuradores
Vedores Juizes y Justicias
Oficiaes y Gentis Homens
a quien lo conocimiento de esta
pertenece y Requerimiento
de Regua Esquerda de la dicha
Don Gonçalo que pagasen pena y diez
Requerimiento que dan de pena
a pena de cumplimiento

Condemnação 8$000rs.

1$000rs.

Numa e mesma quarderna se
Rematará a quella clausula
Com a qual declara o dom
Porteiro vai julgado de Gramma
Demanda de Antonio de
Sentenciado a Mattos contra
Ella nella em parte e em
Parte absolvendo a per derse a clausula
Reconvencional que bey
Quarido os autos vem tinga mais
Do feito de Dom Abbade a fim
De mandar a quella clausula
Reconvencional se cumpra
E guarde como nella se contem
E declara e em quanto ao mais
Condemnando a ditta Ré os Padres Vigr
Collas Freire de Andrade Prior
Que soy de Matias por ter falle
Cido da vida a preceito e como soy
Da de quanto pede e sentenciam
Ou julgam a nosso Juiz de emmen
Da e sua Relação geral e Mesa
Appellação Joseph de Seixas Alvar
Ga e em Nome de nosso Rey e
Abreviação cujo Condemnação
Perdão sua Rey Prior Collas e Reconvin
Das Sentenças e bando de
De Reconvenção a Prior Nicolás
Freire de Andrade Reconvindo e
Mas sendo pagar as custas
Por quanto parte e por seus herdei
Ros Celebridade sobre ellas e Prior
Mas do dito Prior de Reconvenção
Mas dos Padres Reconvindos Vigr e

Saibam quantos este Publico Instrumento de Libello de Appellação virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e trinta e quatro, aos vinte e quatro dias do mez de Março do dito Anno, nesta Villa de Nossa Senhora da Conceição do Rio Verde, e Cartorio do Escrivão delle abaixo nomeado, e assignado, appareceo presente o Supplicante Manoel Joaquim Ferreira, e por elle foi dito, que elle Supplicante tinha sido citado para hoje vir a Audiencia, que se ha de fazer nesta Villa, para ser julgado em huma Causa, que contra elle move o Supplicado Manoel Joaquim Ferreira, e como elle Supplicante se acha molestado de huma grave enfermidade, que o não deixa vir a dita Audiencia, e nem tem quem por elle falle, por isso elle Supplicante vem por este Publico Instrumento de Libello de Appellação appellar, como com effeito appellou, e aggravou para o Juizo da Relação desta Provincia, ou para o Juizo, que competir, da Sentença, que se ha de dar na dita Audiencia, e de todo o mais, que se fizer, e processar em razão da dita Causa, e pede a mim Escrivão lhe passe o presente Instrumento de Libello de Appellação, e aggravo, e o mande com Citação do Supplicado, para o Juizo, para onde appella, e aggrava, e assim o requereo, e pedio, e eu Escrivão o aceitei, e o passei, e assignei, e o Supplicante assignou

mel dey para obras pias que sorgã
por Vos apelladas y pregue mellor
no pã e fee e bem espiritual paga
dey ay de dey ser diras pedido e termo
e pena a ell dito e Juiz ser apellado
Jorge Rodrigues Tuzer desembargador
Curtas Reformador das sentenças dimes
V3644 Gregorio Vieira Juiz dos quintos desta cidade dey
Nosso Senhor por autoridade Real
Mandamos a todos Corregedores
Juizes e Justiças destes Reinos
e Senhorios a que esta nossa Carta
for apresentada e o conhecimento
della pertencer que vendo o Alvara
de Sua Magestade que Deos guarde
dado em Lisboa aos vinte e sete dias
do mes de Janeiro de mil seiscentos
e quarenta e quatro pelo qual
Sua Magestade ha por bem e
mandou que todos os Senhores
de Engenhos de assucar destas
Capitanias e Reconcavo da Bahia
e assi todos os lavradores de canas
moradores nella que forem obrigados
a pagar dizimos a Sua Magestade
e a seus Rendeiros e Cobradores
dos ditos dizimos das canas
que plantarem e moerem nos
ditos seus Engenhos e fabricas
de assucar e lavouras de canas
que tiverem e cultivarem
nas terras de sesmarias
que lhes forem dadas
ou nas que de novo
lhes forem dadas
ou nas que

8

dey da Vossa carga de sua carta de
Sem fazer mercê a Sousa Freire de cinquo
mil a dous por parte de seu Sobrinho
Cad. Jorge de Sousa Tavares de cujos
Seguimentos se deve capacitar V.
Sa na forma do Regimento do Senado
Bem deverá q. sua Magestade manda
declarar se dey a Sousa Freire de cinquo
mil a dous ou se lhe mandou fazer mercê
Vossa carta de Sesmaria
Cauza de Fey e Selo Real

D. Fr. Primaz da India.

Ribr.

Sesmaria a Sousa Freire de cinquo mil a dous
Sobre o Cad. Jorge de Sousa Tavares
Para o Sr. Conselho Freire de Christo
da Mesa, Ignacio Freire de Christo
Para a Sr.ª Secretaria
Sobrinho
Sobrinho
Sobrinho

Intimação da Sn.ª Apostolica ao R.º Prior.

Manoel dos Reis da Silva Publico Notario Apostolico dos Ogroeados nesta Corte e Cidade de Lisboa e Residente nella etc. Faço saber ao Reverendo Padre Prior do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, que o Notario Sinatimei ao Reverendo Padre Prior do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra a Sentença Apostolica junta e vai aqui bem e fielmente trasladada, e por ella lhe mandei, que dentro em certo termo, que nella lhe assignei, pozesse em execução a dita Sentença, e não o fazendo, que eu

Licença com q̃ dice Missa.

Diz Domingos de Souza, n.al do Lugar do Machial de S.ta Juliana Termo de Torres Vedras, q̃ elle se acha ordenado Cantarica.te de Ordens de Missa, e por q̃ quer dizer Sua primeyra Missa, e exercer as Suas ordens, e não q̃r de fazer sem Licença. = P.e A Vm.ce Vre faça m.ce mandar se lhe passe Licença para dizer Sua prim.a Missa, e exercer as Suas ordens. = Desp.o Examinese = Gouvea = P.e Licença = Gouvea. = Examiney ao Supp.te das ordens de Missa, e está Sufficientem.te instruido. Lx.a Occ.al 26 de Setembro de 1735 = Gabriel dos S.tos e Silv.a = O Dor. Valerio da Costa Gouvea Protonotario Supp.co de Sua Santidade, Ministro da Curia Patriarchal, e nella, e em todo seu Jud.o Provizor, e Vigario G.al, q̃ tambem sirvo de Chancellor, e Provizor dos Casamentos pello Ill.mo R.mo S.or Patriarcha de Lx.a &.a Pella prez.te concedo Licença a Domingos de Souza contheudo na Petição retro, para q̃ possa dizer Sua prim.a Missa nova, e uzar das Suas ordens, por me constar está Cantarica.te ordenado, e Sufficientem.te instruido nas Sagradas Cerimonias do Missal Romano; Dada em Lx.a Occ.al Sob o Sello de S. Ill.ma R.ma e meu Signal, aos vinte, e sete dias do Mez de Setembro de mil, e sete centos, e trinta, e sinco annos; Desta 80-reis; E declaro q̃ as primeyras duas Missas, q̃ depois da prim.a dizer Vre assistirá em Coro de Missa, q̃ seja bem versado nas rubricas do Missal Romano, dia, mez, e anno ut supra. Desta 80 reis. = Christovão da Rocha Cardozo = Souza. V.V.S. = Gouvea. = Reg.do Godinho. = Sag. 30-reis, Souza.

Licença para dizer a prim.a Missa Nova, e Uzar das Suas ordens o P.e Domingos de Souza. = Sello, e Signal. Fez Carta e passou-se Conforme o que me ordenou o Reverendo Padre Mestre Joseph Antonio de Sacramento Vigario Collado nesta Freguezia de Santa Maria de Torres Vedras e por verdade aqui comigo Notario Abaixo assignado. Dada em Lx.a aos vinte e sete dias do mez de Setembro de mil e sete centos e trinta e sinco annos. E eu Manoel dos Reis Carvalho Notario Apostolico o escrevi e assignei em publico e raso.

Em fee de verdade

Manoel dos Reis Carvalho

Notario Apostolico



Sr.ma S.ta Hn.da Obra Q.mo

Certidão de como he Sacerdote Confessor
de Seculares.

O P.e Simão Grandissimo Cardoso natural
da Santa Igreja de Madrid Arcebispado
Igreja Patriarchal, Certifico eu o Abb.e Lic.e Jo.e de
Sousa morador nesta dita Villa, de acto ac-
tual mente approvado pela Censura Ecclesiastica,
Costumado dizer Missa na Ermida
de N.a S.a da Guia desta dita Villa de Ma
drid, e todos os dias de preceito ephimera in-
verba Sacerdotij, e por estar muito pedido
a passei em 17 de Abril de 1739.

O Cardoso Simão Grandissimo

Eu Padre Manoel Cardoso Monteyro presbitero do habito de Chris
to natural e morador no lugar de Machial termo da Villa de
Torres Vedras Notario Apostolico de sua Santidade approvado
nesta Patriarchal de Lisboa Occidental reconheço a letra
e Signal da certidão supra do Padre Simam Francisco
Lima Parocho desta freguezia ca reconheço por ter visto
semelhantes em fé do que me assignei e fiz meu Signal
publico Raso de que uso Machial de Abrigada vinte de
mil e setecentos e trinta e nove annos

O P.e M.el Cardoso Monteyro

Jesus

O P.e M.el Cardoso Monteyro

Sentença de habilitação de genere

Eu Mes primeiro ouvidor da
Divina Sabrianda de Lisboa V.ª e Bosque
a que se ver nestas Cartas de Sentença de Habili-
tação de genere em forma virem o Conhe-
cimento della per sentença, Saude e Graça para
sempre em Jesu Christo nosso Senhor Vos Ver
de vos Verdadeiro Amigo e Irmão
Capp.ª Fazemos saber que per parte de Domingos
de Souza Cabo de Esquadra Ordenança
foi Apresentado na Freguezia de Santa Eulalia
do Lugar da Glaria Termo de Torres Ve-
dras e Sacramento de Villa Legitimo
Matrimonio de Souza Em que se declara
Maria do Rego Natural desta
dita grande Villa do Agostinho Nunes
da Freguezia de Santa Eulalia e de-
Magdalena de Souza Natural de Bap-
tizada na Freguezia de Santiago desta
Villa de Torres Vedras, e pella mesma forma
Veio de Certidão Carta de Maria do Rego
Natural e Baptizada na sobredita Fre-
guezia de Santa Eulalia do Lugar de
Maria Termo da Villa de Torres Ve-
dras de que se Sacramentou, e por ser cousa
Justa e Razoavel que Requerendo Parte
Legitima Deva ser dada a Deos e se Cum-
pra Direito para aquelles Effeitos Requereo
Com Sua Petição de Libello que dando
e Recebendo Nelle Fizesse Vossa Mercê Direito
Vossa Sentença Definitiva pella qual
Julgando a Libello por Provado

mais na dita Sentença pellas quaes Julgamos
Julgamos ao ditos justificantes Domin-
gos de Souza e dito de Souza por seus
Legitimos Herdeiros Velhos por serem os
Justificantes na forma dos Assentos do
Santo Padre Paulo quinto para serem
admitidos ao ordenamento e clausula e ser
e gozar aquelle que bem lhes Louver
Segundo se Julgou pellas ditas Sentenças
e para constar Julgamos ditas Sentenças
Mandamos passar Agravos se alguem
interpor para as Authoridades Or-
dinaria e das Reses judiciaes para que
vallessem e fossem dadas com effeito
da maneira que vos dito he e Pedro
Correa. Da Dada em Relação aos vinte
Sobre Paulo e Sigua de Doutor Ma-
noel Lopes Vinhas Vespeiro Dayuz
de Freitas e Vinte e Dous de Setembro
de mil e Sete centos e Sincoenta e
Sete annos Pedro Correa e Silva
Escrivão da Camara o fiz escrever
Doutor Manoel Lopes Vinhas Vespeiro
Dayuz de Freitas e Silva
Regio Sedes Regia Sello de Chancellaria
Sentenças de Habilitação de Genero
a favor de Domingos de Souza e
Seu Irmão Sargento de Souza
Sentenças de Genero

Com a graça da sentença de Sua Alteza em
de que me faz apresentada as pes-
soas de Frei Estevão do Sacramen-
to da Província do Algarve a quem mas or-
dei a entregar que de Ordem de Sua Alteza
e Segredo de Frei Comissário Geral de Santo
Ofício da Vistoria a que se fallou de Cathedrali-
dades dá aprovado na forma do
Sagrado Concilio Tridentino pela
Corte e Cidade de Lisboa a vinte e
sete de Janeiro de mil e seiscentos e
oitenta e seis. Doutor Ordinario
della a graduado o dito Padre Frei
Agostinho Conego Regular de Santo
Agostinho Lente de Prima de Theo-
logia e Examinador do Santo
Ofício e Pregador e Ministro
Provincial e Diffinidor
Provincial.

Frei Alexandre de Santa Maria

Vigario Geral

Frei Antonio de Santa Gertrudes

Carta de Ordens Menores & de Epistola

Thomas Primus miseratione divina Patriarcha Ulixbonens &c.

Cunctis ubique patcat, & evidenter sit notum quod anno à Nativitate Domini millesimo septingentesimo trigesimo quarto die verò decima nona Junij, Sabbato Temporum Sanctissimæ Trinitatis Ordines particulares celebrantes in nostro privato Oratorio. Dilectum nobis in Christo Dominicum de Sousa, Egidi de Macedo, Patriarchatus Nostri Ulixbonensis, Civitatis Nostræ, jam in Minoribus Ordinibus constitutum, Legitimè procreatum à Josepho de Sousa Tuzarte, & Helena Mariâ à Cruce, ad Sacrum Subdiaconatus Ordinem, sub titulo Patrimonij sui. = examinatum, & approbatum in omnibus juxta Sacri Concilij Tridentini formam rectè, ac rectè, Spiritu Sancto duce, promovimus; in cujus rei testimonium Has præsentes Literas, Sigillo nostro Signoque munitas, eidem dari fecimus. Datum Ulixbonæ Occidentali die, mense, & anno ut supra; aliàs firmatas Signo Vicarij nostri. Christophorus à Rocha Cardoso Secretarius Camaræ Patriarchalis Eas scribere curavi.

Valerius à Costa Gouvea.

Pro Sigillo gratis. ✠

Pro Scriba decima pars aurei. Gouvea. Frei Isabel Semmedo Lemos prezente aqui me pareceo que a mesa apresentado pelo Reverendo Frei Antonio de Sacramento apelo Provisor e Reverendo Vigario aqui Comissario Notario Apostolico em Lisboa Occidental se obrigou dar dias demes de Setembro deste anno de mil e setecentos e trinta e quatro annos de Signal publico e Raso ✠

Em fee do que me assignei

Nicolau José dos Santos

Notario Apostolico

Frei Antonio Bravo

Carta de Ordens de Evang.ª de Ulisa

Thomas primus miseratione divina Patriarcha Ulyssiponens. &c.

Cunctis ubique pateat, & evidenter sit notum, quod anno à Nativitate Domini millesimo septingentesimo trigesimo quinto die vero vigesima quarta Septembris, Sabbato Temporum S. Matthæi Ordines particulares celebrantes in nostro privato Oratorio dilectum nobis in Christo Dominicum à Souza ex Parochia Macieira jam in Sacro Diaconatus Ordine constitutum; Legitimè procreatum à Joseph de Souza Tuarte, & Helena Maria da Cruz, ad Sacrum Presbyteratus Ordinem sub titulo Patrimonij sui, examinatum, & approbatum in omnibus juxta Sacri Concilij Tridentini formam rectè, ac Vitè, Spiritu Sancto duce, promovimus; in cujus rei testimonium præsentes Literas Sigillo nostro, Signoque munitas eidem dari jussimus. Datum Ulyssipone Occidentali die, mense & anno ut supra. aliàs firmata Signo Vicarij nostri. Christophorus de Rocha Cardoso Damasceni Secretarius Eas scribere curavi.

Vr.ª Lerius à Costa Gouvea.

Pro Sigillo gratis. ⊢H⊣
Pro Scriba decima pars aureii.

Gouvea.

Sertado e sem sertão como pregão aqui me mandou pedir que me fosse apresentado por certidão o Termo de Juramento, e posse, que tomou o Padre Antonio de Sousa Navarro Apostolico em Roma e sidente na Cidade de Tucuman de Jurisdição desta Cidade, e Bispado do Rio de Janeiro em publico e Raso

Em fee [illegible] de

[illegible] dos Santos Leitão

Sr.m.o Sr. Antonio Abbade Nuncio Apostolico

Sentença.

Apostolica

A favor de Iozeph de Souza Zuzarte.

De causa crime de Injuria atros contra o P. Pantalliam Freyre de Andrade, Prioz do Mechial, Ignacio Freyre de Andrade D. Josepha Antonia, e D. Sebastiana Antonia sobrinho, e sobrinhas, e herdeiros habelitados q ficarão do P. Niculao Freyre de Andrade, Prior q foi do Mechial; na forma dela